DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Atas de registro de preço 3
Extrato 78

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.425, DE 06 DE JANEIRO DE 2.025

"Dispõe sobre a fixação de valores do metro quadrado de edificações e terrenos para apuração do valor do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, conforme determina o artigo 31, § 2° da Lei 1.194 de 02 de dezembro de 1.997."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.025 a 2.028, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Para compor a base de cálculo do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), no exercício de 2025, para imóveis urbanos no município de Arealva, será obedecido à divisão setorizada, na forma da tabela que segue:

Setor	Localização dos imóveis	Valor da edificação por m²	Valor do terreno por m²
I.	Sede do município; Chácara BelaVista;	500,00	180,00
II.	Jardim Maria Melhado; Desmembramento José Ficho; Loteamento Nova Arealva; Jardim Esplanada;	420,00	140,00
III.	Loteamento Água das Pedras; Desmembramento Túlio Lenharo; Desmembramento Acácio Palmeira; Chácara Domiquile;	400,00	100,00
IV.	Bela Vista; Portal Paraíso; Desmembramentos Bela Vista I e II; Desmembramento Elizeu G. Lopes;	450,00	150,00
V.	Jardim Planalto; Desmembramento Paineiras I e II; Desmembramento Pedro José da Silva; Desmembramento Oliveiro Leutwiler Fº; Desmembramento Domingos Aquilante I e III; Nova Matão I; Jardim Morada do Sol; Desmembramento Nelson Leutwiler; Desmembramento Ivan Daniel; Desmembramento Aquilante; Chácara 3 Marias;	380,00	100,00
VI.	Desmembramento Rua Lavínia Brógio; Desmembramento Rua Mário Sergio Santo; Loteamento Altos do Tietê; Desmembramento Rua Gamaliel de Lima; Chácara Tirso Sertório;	350,00	100,00
VII.	Bairro São Pedro; Jardim Nova São Pedro; Desmembramento Mariana F. Prestes (Rua Antonio Lenharo e Ovídio Jorge); José Ricardo da Silva;	300,00	100,00
VIII.	Conjuntos Habitacionais Dona Lázara; Damascena Luiz Devides; Oliveiro Leutwiler; Boa Vista; Francisco Belo de Camargo; Jardim Vitória; Job Garcia de Almeida;	275,00	80,00
IX.	Recanto Eldorado; Jardim Colonial; Chácaras Aurora; Vale do Sol; Desmembramento Cezario G. Lopes; Primavera; Jardim da Praia; Riviera do Tietê; Condomínio Primazia;	300,00	80,00
X.	Distrito de Jacuba (Sede); Loteamento Jardim Paraíso; Desmembramento Mario Zanin; Desmembramento Vicente Rosa; Bairro Residencial San Francisco, e Lot. San Francisco – Agnelo;	275,00	80,00
XI.	Bairro Marilândia; Recanto dos Pássaros; Loteamento Nova Marilândia; Desmembramento Irmãos Pascolati;	275,00	80,00
XII.	Bairro Santa Isabel;	275,00	80,00
XIII.	Condomínio Palmas Del Rey; Condomínio Santa Helena;	350,00	50,00
XIV.	Distrito Industrial I e II;	275,00	80,00

ARTIGO 2º - Os desmembramentos provenientes de pequenas glebas de terra, com frente para via pública oficial, bem como os imóveis que não façam parte do loteamento, serão agregados ao setor de zoneamento mais próximo;

ARTIGO 3º - As despesas com a edição do presente Decreto correrão as contas de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente;

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 06 de Janeiro de 2.025
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

Portarias

Portaria Nº 4.080, DE 03 DE JANEIRO DE 2.025

"Exonerar da função de confiança e retornar ao cargo público permanente de origem".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.025 a 2.028, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** da função de confiança de **ASSESSOR TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA,** a partir da presente data, por iniciativa do empregador, o servidor municipal:

· **JOÃO CARLOS SURITA DE OLIVEIRA,** identificada pelo CPF N° ***.487.***-**

Art. 2º - Determinar o retorno ao cargo público permanente de origem - de **AGENTE EDUCACIONAL**.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

.

Arealva, 03 de Janeiro de 2.025
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 194/2024

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ELSON BANUTH BARRETO**, portador da cédula de identidade RG nº **********, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **********, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 072/2024, processo administrativo n.º 109/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Aquisição de Óleos, Lubrificantes, Fluidos, Arla 32, Aditivos, Graxas e Estopas, especificados nos itens 11, 15, 16, 18, 21, 25, 34 e 44 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 072/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**

CNPJ/MF: 20.649.395/0001-65

Endereço: Rua Sergipe nº 3993 – Bairro Vila Paulista – CEP 15.803-160 – Catanduva – SP – Fone (0XX17) 3525-1768 – E-mail: jmarangoni@jmarangoni.com.br

Representante Legal: **SENHORA DAIANE GENTILE MARANGONI**

CPF: **********

Valor total de R$ 50.709,55 (cinquenta mil e setecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
11	DESENGRIPANTE LUB SPRAY 300 ML PRODUTO PARA DESENGRIPAR COM MUITA FACILIDADE PORCAS E PARAFUSOS, REDUZINDO TEMPO, ESFORÇO E CUSTO NAS MANUTENÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL. DESENGRIPANTE COM ALTO PODER PENETRANTE DE RÁPIDA AÇÃO. AGE COMO ANTIOXIDANTE ELIMINANDO A ÁGUA DA SUPERFÍCIE. FORMA UM FILME ADERENTE, DIMINUINDO O ATRITO E O DESGASTE ENTRE AS PEÇAS	RADNAQ	LATA	75,	7,92
15	ÓLEO 68 - BALDE COM 20L – DESCRIÇÃO TÉCNICA: ÓLEO LUBRIFICANTE DESENVOLVIDO PARA SISTEMA HIDRÁULICOS E EQUIPAMENTOS CONDIÇÕES SEVERAS (RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA) (A W 68). APRESENTA EM SUA COMPOSIÇÃO ÓLEO BÁSICO MINERAL E ADITIVOS ANTI-OXIDANTES, ANTI-CORROSIVO, ANTI-DESGASTANTE E ANTI-ESPUMANTE. BALDE COM 20 LITROS. TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS PETROBRÁS, TEXACO, PETRONAS E AGECOM OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	VR LUB	BD	75,	178,20
16	FLUIDO PREMIUM DE ALTO DESEMPENHO COM FORMULAÇÃO 100% SINTÉTICA. FORMULADO PARA USO EM CARROS, PICAPES E VANS COM UMA AMPLA VARIEDADE DE TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS DE DIVERSAS MONTADORAS. GARANTE MAIOR VIDA ÚTIL DO FLUIDO, DA TRANSMISSÃO E UMA OPERAÇÃO SILENCIOSA. TENDO COMO REFERENCIA A MOBIL ATF MULTIVEICULO OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	VR LUB	L	75,	15,65
18	OLEO LUBRIFICANTE 10W-30 LUBRIFICANTE MINERAL-BALDE COM 20L -, DESENVOLVIDO PARA ATENDER A LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS QUE UTILIZAM UM ÚNICO FLUIDO PARA TRANSMISSÃO, DIFERENCIAL, SISTEMA HIDRÁULICO E FREIOS ÚMIDOS. É PRODUZIDO A PARTIR DE BÁSICOS ALTAMENTE REFINADOS E UM PACOTE DE ADITIVOS COM PROPRIEDADES ANTIDESGASTE, ANTICORROSIVAS, ANTIESPUMANTES QUE RESULTA EM UM FLUIDO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE PERFORMANCE DOS PRINCIPAIS FABRICANTES DE TRATORES E PROPORCIONA EXCELENTE VIDA ÚTIL ÀS ENGRENAGENS E ROLAMENTOS E SUPRESSÃO DE RUÍDOS DOS FREIOS ÚMIDOS.	VR LUB	BD	75,	303,60
21	ÓLEO SAE 50 - BALDE COM 20L - DESCRIÇÃO TÉCNICA: ÓLEO LUBRIFICANTE MONOVISCOSO S.A.E. 50 – API CF PARA MOTORES DIESEL E CABIO. APRESENTA EM SUA COMPOSIÇÃO ÓLEO BÁSICO MINERAL E ADITIVOS ANTI-CORROSIVOS, ANTI-OXIDANTE, ANTI-DESGANSTE, ANTI-ESPUMANTE. DETERGENTE/DISPERSANTE – BALDE DE 20 LITROS (APROVADOS PARA CAMINHÃO GMC).	GT-OIL	BD	8,	521,20
25	ÓLEO S.A.E. 90 - BALDE 20L – DESCRIÇÃO TÉCNICA: ÓLEO LUBRIFICANTE S.A.E. 90 – API – GL 5, PARA TRANSMISSÃO, CAIXA DE MUDANÇAS E DIFERENCIAL APRESENTA EM SUA COMPOSIÇÃO ÓLEOS BÁSICOS MINERAL E ADITIVOS DE EXTREMA PRESSÃO ANTI-ESPUMANTE, ANTI-CORROSIVO, BALDE COM 20 LITROS. TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS IPIRANGA, PETROBRÁS, TEXACO, MOBIL. CASTROL, PETRONAS E AGECOM OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	VR LUB	BD	23,	321,60
34	DESENGRIPANTE LUB SPRAY 300 ML PRODUTO PARA DESENGRIPAR COM MUITA FACILIDADE PORCAS E PARAFUSOS, REDUZINDO TEMPO, ESFORÇO E CUSTO NAS MANUTENÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL. DESENGRIPANTE COM ALTO PODER PENETRANTE DE RÁPIDA AÇÃO. AGE COMO ANTIOXIDANTE ELIMINANDO A ÁGUA DA SUPERFÍCIE. FORMA UM FILME ADERENTE, DIMINUINDO O ATRITO E O DESGASTE ENTRE AS PEÇAS	RADNAQ	LATA	25,	7,92
44	ÓLEO SAE 50 - BALDE COM 20L - DESCRIÇÃO TÉCNICA: ÓLEO LUBRIFICANTE MONOVISCOSO S.A.E. 50 – API CF PARA MOTORES DIESEL E CABIO. APRESENTA EM SUA COMPOSIÇÃO ÓLEO BÁSICO MINERAL E ADITIVOS ANTI-CORROSIVOS, ANTI-OXIDANTE, ANTI-DESGANSTE, ANTI-ESPUMANTE. DETERGENTE/DISPERSANTE – BALDE DE 20 LITROS (APROVADOS PARA CAMINHÃO GMC).	GT-OIL	BD	2,	521,20

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de

preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às

entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE AREALVA
ELSON BANUTH BARRETO
MUNICÍPIO
EMPRESA J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
DAIANE GENTILE MARANGONI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO	TADEU RICARDO BONATI
RG Nº **********	RG Nº **********
CPF Nº **********	CPF Nº **********

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 195/2024

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ELSON BANUTH BARRETO**, portador da cédula de identidade RG nº **********, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **********, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 072/2024, processo administrativo n.º 109/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Aquisição de Óleos, Lubrificantes, Fluidos, Arla 32, Aditivos, Graxas e Estopas, especificados nos itens

1, 4, 8, 10, 13, 14, 27, 33, 38 e 41 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 072/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA JAVERT ANTONIO DA SILVA LTDA.**

CNPJ/MF: 12.398.989/0001-12

Endereço: Rua Gomes Berriel Filho nº 9-67 – Bairro Jardim Araruna – CEP 17.020-351 – Bauru – SP – Fone (0XX14) 99163-8715 – E-mail: representantes@onofrebarbosa.com.br

Representante Legal: **SENHOR JACIR ANTONIO ADRIANO**

CPF: **********

Valor total de R$ 67.682,00 (sessenta e sete mil e seiscentos e oitenta e dois reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
1	ÓLEO SAE. 15 W 40 - BALDE 20L – DESCRIÇÃO TÉCNICA: ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL – MULTIVISCOSO DE ELEVADO DESEMPENHO – TOP TURBO – API – CI 4/CH-4= MB 228.3 PARA O USO NOS MOTORES DIESEL – BALDE COM 20,0 LITROS. TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS IPIRANGA, PETROBRÁS, TEXACO, CASTROL, AGECOM, YPF E PETRONAS , OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	KARTER	BD	143,	250,00
4	FLUIDO DE FREIO DOT 4 - FRASCO 500ML - DESCRIÇÃO TÉCNICA: FLUIDO 100% SINTÉTICO PARA FREIOS A DISCO E TAMBOR E ABS DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS, NACIONAIS E IMPORTADOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO. ATENDE A ESPECIFICAÇÃO. FRASCO DE 500ML. TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS VARGA, PETROBAS, IPIRANGA, BOSCH E CONTROIL, OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	RADNAQ	FR	128,	12,00
8	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 (MOTORES FLEX) OLEO LUBRIFICANTE 100% SINTETICO, PROPORCIONA ELEVADA PROTEÇÃO AO DESGASTE, ALTA RESISTENCIA À OXIDAÇÃO E MAIOR EFICIENCIA NA CONSERVAÇÃO DOS MOTORES. PARA OS MAIS MODERNOS MOTORES FLEX, GASOLINA/ETANOL. TENDO COMO REFERENCIA AS MARCAS LUBRAX, PETRONAS E SHELL, OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	KARTER	L	158,	16,00
10	LUBRIFICANTE 15W40 SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES À GASOLINA/ETANOL/FLEX/GNV ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA USO NOS MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV QUE EXIGEM LUBRIFICANTE COM NÍVEL DE DESEMPENHO API SL OU INFERIORES. PROTEGE CONTRA A FORMAÇÃO DE BORRAS E DEPÓSITOS, MESMO A ALTAS TEMPERATURAS, REDUZINDO O DESGASTE E A CORROSÃO DAS PARTES LUBRIFICADAS; SUA ELEVADA RESISTÊNCIA A OXIDAÇÃO E ADITIVAÇÃO CONFERE AO ÓLEO UMA EXCELENTE ESTABILIDADE TÉRMICA; EXCELENTE DESEMPENHO EM QUALQUER TEMPERATURA, PERMITINDO PARTIDAS RÁPIDAS, MESMO A BAIXAS TEMPERATURAS FRASCO 1-LITRO	KARTER	L	128,	13,00
13	ÓLEO 5W40 SINTÉTICO (MOTOR FLEX) ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO DE ELEVADO DESEMPENHO PARA MOTORES GASOLINA/FLEX CONTROLANDO A FORMAÇÃO DE DEPOSITOS, MESMO SOB CONDIÇÕES DE EXTREMA SEVERIDADE, REDUZINDO O DESGASTE E A CORROSÃO DAS PARTES LUBRIFICADAS. EMBALAGEM EM LITROS. TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS IPIRANGA, PETROBRÁS, TEXACO, MOBIL, CASTROL E PETRONAS OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	KARTER	LT	53,	18,00
14	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO (MOTORES DIESEL) ÓLEO SINTÉTICO DE ALTO DESEMPENHO E BAIXO TEOR DE CINZAS, PROJETADO PARA AJUDAR A PROLONGAR A VIDA ÚTIL DO MOTOR E MANTER A EFICIÊNCIA DOS SISTEMAS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES DOS GASES DE ESCAPE DOS VEÍCULOS MOVIDOS A ÓLEO DIESEL. EMBALAGEM EM LITROS. TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TEXACO, MOBIL, CASTROL E PETRONAS OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	KARTER	L	600,	22,00
27	FLUIDO DE FREIO DOT 4 - FRASCO 500ML - DESCRIÇÃO TÉCNICA: FLUIDO 100% SINTÉTICO PARA FREIOS A DISCO E TAMBOR E ABS DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS, NACIONAIS E IMPORTADOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO. ATENDE A ESPECIFICAÇÃO. FRASCO DE 500ML. TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS VARGA, PETROBAS, IPIRANGA, BOSCH E CONTROIL, OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	RADNAQ	FR	42,	12,00
33	LUBRIFICANTE 15W40 SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES À GASOLINA/ETANOL/FLEX/GNV ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA USO NOS MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV QUE EXIGEM LUBRIFICANTE COM NÍVEL DE DESEMPENHO API SL OU INFERIORES. PROTEGE CONTRA A FORMAÇÃO DE BORRAS E DEPÓSITOS, MESMO A ALTAS TEMPERATURAS, REDUZINDO O DESGASTE E A CORROSÃO DAS PARTES LUBRIFICADAS; SUA ELEVADA RESISTÊNCIA A OXIDAÇÃO E ADITIVAÇÃO CONFERE AO ÓLEO UMA EXCELENTE ESTABILIDADE TÉRMICA; EXCELENTE DESEMPENHO EM QUALQUER TEMPERATURA, PERMITINDO PARTIDAS RÁPIDAS, MESMO A BAIXAS TEMPERATURAS FRASCO 1-LITRO	KARTER	L	42,	13,00
38	ÓLEO 68 - BALDE COM 20L – DESCRIÇÃO TÉCNICA: ÓLEO LUBRIFICANTE DESENVOLVIDO PARA SISTEMA HIDRÁULICOS E EQUIPAMENTOS CONDIÇÕES SEVERAS (RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA) (A W 68). APRESENTA EM SUA COMPOSIÇÃO ÓLEO BÁSICO MINERAL E ADITIVOS ANTI-OXIDANTES, ANTI-CORROSIVO, ANTI-DESGASTANTE E ANTI-ESPUMANTE. BALDE COM 20 LITROS. TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS PETROBRÁS, TEXACO, PETRONAS E AGECOM OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	GRAX	BD	25,	180,00
41	OLEO LUBRIFICANTE 10W-30 LUBRIFICANTE MINERAL-BALDE COM 20L -, DESENVOLVIDO PARA ATENDER A LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS QUE UTILIZAM UM ÚNICO FLUIDO PARA TRANSMISSÃO, DIFERENCIAL, SISTEMA HIDRÁULICO E FREIOS ÚMIDOS. É PRODUZIDO A PARTIR DE BÁSICOS ALTAMENTE REFINADOS E UM PACOTE DE ADITIVOS COM PROPRIEDADES ANTIDESGASTE, ANTICORROSIVAS, ANTIESPUMANTES QUE RESULTA EM UM FLUIDO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE PERFORMANCE DOS PRINCIPAIS FABRICANTES DE TRATORES E PROPORCIONA EXCELENTE VIDA ÚTIL ÀS ENGRENAGENS E ROLAMENTOS E SUPRESSÃO DE RUÍDOS DOS FREIOS ÚMIDOS.	KARTER	BD	25,	260,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na

forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE AREALVA
ELSON BANUTH BARRETO
MUNICÍPIO
EMPRESA JAVERT ANTONIO DA SILVA LTDA.
JACIR ANTONIO ADRIANO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO	**TADEU RICARDO BONATI**
RG Nº **********	**RG Nº ************
CPF Nº **********	**CPF Nº ************

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 196/2024

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ELSON BANUTH BARRETO**, portador da cédula de identidade RG nº **********, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **********, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 072/2024, processo administrativo n.º 109/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Aquisição de Óleos, Lubrificantes, Fluidos, Arla 32, Aditivos, Graxas e Estopas, especificado no item 7 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 072/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA PAULO DURVAL MARTINS**

PEAIRO NETO

CNPJ/MF: 06.931.210/0001-80

Endereço: Rodovia Francisco Alves Negrão SP 258 nº 3800 – Bairro Área Rural de Itapeva – CEP 18.402-000 – Itapeva – SP – Fone (0XX15) 3522-1649 – E-mail: lubifiltros@terra.com.br

Representante Legal: **SENHOR PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO**

CPF: **********

Valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
7	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO (ARLA 32) - BALDE COM 20L - DESCRIÇÃO TÉCNICA: AGENTE REDUTOR DE EMISSÃO PARA MOTORES A DIESEL, APROXIMADAMENTE 32,5% DE UREIA GRAU PREMIUM E 67,5% DE ÁGUA ALTA PUREZA. BALDE DE 20 LITROS.	MAX AIR	BD	120,	65,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes

que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará,

juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE AREALVA
ELSON BANUTH BARRETO
MUNICÍPIO
EMPRESA PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO
PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
RG Nº **********
CPF Nº **********

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº **********
CPF Nº **********

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 197/2024

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ELSON BANUTH BARRETO**, portador da cédula de identidade RG nº **********, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **********, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 072/2024, processo administrativo n.º 109/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Aquisição de Óleos, Lubrificantes, Fluidos, Arla 32, Aditivos, Graxas e Estopas, especificados nos itens 9 e 32 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 072/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA JB PNEUS & ACESSORIOS LTDA.**

CNPJ/MF: 43.910.472/0001-94

Endereço: Avenida Dom Pedro II nº 1271 – Bairro Carlos Prates – CEP 30.710-543 – Belo Horizonte – MG – Fone (0XX31) 3564-7787 – E-mail: licitacaojbpneus@gmail.com

Representante Legal: **SENHOR JORGE BRUNO ARAUJO**

CPF: **********

Valor total de R$ 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
9	ADITIVO PARA RADIADOR PARA MOTOR DIESEL E FLEX EMBALAGEM LITROS. TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS MAX FORMULA SYNTHETIC RED, OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR	MSZ COLLANT	LT	195,	9,00
32	ADITIVO PARA RADIADOR PARA MOTOR DIESEL E FLEX EMBALAGEM LITROS. TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS MAX FORMULA SYNTHETIC RED, OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR	MSZ COLLANT	LT	65,	9,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente

à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a

contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços

ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE AREALVA
ELSON BANUTH BARRETO
MUNICÍPIO
EMPRESA JB PNEUS & ACESSORIOS LTDA.
JORGE BRUNO ARAUJO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
RG Nº **********
CPF Nº **********

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº **********
CPF Nº **********

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 198/2024

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ELSON BANUTH BARRETO**, portador da cédula de identidade RG nº **************, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **************, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 072/2024, processo administrativo n.º 109/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Aquisição de Óleos, Lubrificantes, Fluidos, Arla 32, Aditivos, Graxas e Estopas, especificados nos itens 2, 3, 5, 6, 12, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 39, 40, 42 e 43 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 072/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA MIRLEY CRISTINA MELISCKI GRANZIOL**

CNPJ/MF: 37.841.840/0001-97

Endereço: Rua José Augusto Mazzotti nº 27 – Bairro Jardim São Carlos – CEP 13.650-246 – Santa Cruz das Palmeiras – SP – Fone (0XX19) 3672-4815 – E-mail: financeiro@pecasgranziol.com

Representante Legal: **SENHORA MIRLEY CRISTINA MELISCKI GRANZIOL**

CPF: **************

Valor total de R$ 92.975,90 (noventa e dois mil e novecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
2	ÓLEO S.A.E. 90 - BALDE 20L – DESCRIÇÃO TÉCNICA: ÓLEO LUBRIFICANTE S.A.E. 90 – API – GL 5, PARA TRANSMISSÃO, CAIXA DE MUDANÇAS E DIFERENCIAL APRESENTA EM SUA COMPOSIÇÃO ÓLEOS BÁSICOS MINERAL E ADITIVOS DE EXTREMA PRESSÃO ANTI-ESPUMANTE, ANTI-CORROSIVO, BALDE COM 20 LITROS. TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS IPIRANGA, PETROBRÁS, TEXACO, MOBIL. CASTROL, PETRONAS E AGECOM OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Dragon	BD	72,	321,59
3	ÓLEO DE CAMBIO/DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF: ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL TIPO ATF PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA E GARFOS DE MOTOCICLETAS. TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS LUBRAX, PETRONAS, OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Dragon	L	165,	15,68
5	ÓLEO 75W80 (CÂMBIO) ÓLEO LUBRIFICANTE 100% SINTÉTICO DE ALTO DESEMPENHO INDICADO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS E AUTOMATIZADAS, EM CONDIÇÕES MAIS SEVERAS DE CARGA, VELOCIDADE E TEMPERATURA. FRASCO DE 1 LITRO	Radnaq	L	105,	23,76
6	ÓLEO SAE 40 ORIGINAL - BALDE COM 20L PARA CAIXAS DE CÂMBIO (TRANSMISSÃO MÉDIA/PESADA) ÓLEO ORIGINAL PARA CAIXAS DE CÂMBIO LINHA MEDIAS E PESADAS ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL, QUE PROPORCIONA PRECISÃO E SUAVIDADE NAS MUDANÇAS DE MARCHA.	Dragon	BD	15,	257,40

12	LUBRIFICANTE DE TRANSMISSÃO OU DIFERENCIAL 85W140 - 20 LT - CARACTERÍSTICAS E BENEFÍCIOS ELEVADA RESISTÊNCIA A EXTREMA PRESSÃO A ADITIVAÇÃO DE EXTREMA PRESSÃO ATUA MEDIANTE A PRESENÇA DE CARGA ENTRE AS ENGRENAGENS DURANTE O TRABALHO, GARANTINDO A FORMAÇÃO DE UMA CAMADA RESISTENTE QUE IMPEDE QUE OCORRAM DANOS AOS DENTES DAS ENGRENAGENS, INCLUSIVE EM CONDIÇÕES SEVERAS DE OPERAÇÃO. MAIOR CAPACIDADE ANTIDESGASTE O ADITIVO ANTIDESGASTE OFERECE PROTEÇÃO ADEQUADA AOS COMPONENTES METÁLICOS, EVITANDO O DESGASTE INICIAL QUE OCORRE DURANTE O ACIONAMENTO DAS ENGRENAGENS. MELHOR RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO O BALANÇO DE ADITIVOS ANTIOXIDANTES PERMITE CONTROLAR A OXIDAÇÃO E O ESPESSAMENTO DO ÓLEO, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO LUBRIFICANTE.MAIOR ESTABILIDADE TÉRMICA A ESTABILIDADE TÉRMICA CONFERE MAIOR ROBUSTEZ E DURABILIDADE AO PRODUTO MEDIANTE AS ALTAS TEMPERATURAS E CARGAS GERADAS DURANTE O FUNCIONAMENTO DO DIFERENCIAL, EVITANDO A FORMAÇÃO DE DEPÓSITOS E BORRAS ENTRE AS ENGRENAGENS	Dragon	BD	23,	277,20
17	LUBRIFICANTE PARA MOTORES STIHL 2 TEMPOS - FRASCO 500ML - DESENVOLVIDO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS, DE DESEMPENHO E DE MANUTENÇÃO DOS MOTORES STIHL. REDUZ EM 50% O CONSUMO DE ÓLEO EM COMPARAÇÃO AOS DEMAIS E APRESENTA UMA ECONOMIA NO CUSTO DE MANUTENÇÃO DE ATÉ 40%.	Radnaq	FR	113,	11,88
19	ÓLEO PARA CAIXAS DE CÂMBIO MEDIAS E PESADAS RECOMENDADA PARA TODOS OS MODELOS DE CAIXAS DE CÂMBIO, GARANTINDO A PROTEÇÃO DOS COMPONENTES INTERNOS DA CAIXA CONTRA O DESGASTE PREMATURO E OXIDAÇÃO, PROPORCIONANDO ALTA QUALIDADE, EXELENTE DESEMPEHO E ECONOMIA. CARACTERISTICAS E BENEFICIOS: ALTO INDICE DE VISCOSIDADE, CONTÉM ADITIVO ANTI-DESGANTE, CONTÉM ADITIVO ANTIOXIDANTE, PROTEGE OS COMPONENTES DA CAIXA DE CÂMBIO CONTRA O DESGASTE E A CORROSÃO, NÃO ATACA METAIS, BORRACHAS, NEM OUTROS MATERIAS USUALMENTE EMPREGADOS NOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO. FRASCO 1-LITRO	Dragon	L	113,	59,99
20	FLUIDO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA AT102 - BALDE COM 20L - UM LUBRIFICANTE DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE ALTO DESEMPENHO. PROPORCIONA EXCELENTE ESTABILIDADE A OXIDAÇÃO E ATRITO, PROPRIEDADES ANTIDESGASTE E FLUIDEZ A BAIXA TEMPERATURA, DESEJÁVEIS EM TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS. • PROPORCIONA GRANDE ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL GRAÇAS AOS ÓLEOS BÁSICOS SELECIONADOS E À TECNOLOGIA DE ADITIVOS; • CARACTERÍSTICAS DE ATRITO CONVENIENTES QUE PROPORCIONAM UM FUNCIONAMENTO SUAVE DA TRANSMISSÃO EM UMA AMPLA GAMA DE CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO; • CAPACIDADE DE BOMBAGEM E CIRCULAÇÃO A BAIXA TEMPERATURA PARA GARANTIR O DESEMPENHO DAS PARTIDAS A FRIO; • PODE SER USADO EM BAIXAS TEMPERATURAS, COM PONTO DE FLUIDEZ ABAIXO DE -50 °C; • INTERVALOS DE MANUTENÇÃO MAIS LONGOS, DE ATÉ 4.000 HORAS.	Hex Lub	BD	19,	308,39
22	GRAXA LUBRIFICANTE EM TAMBOR DE 200KG TIPO BASE: ÓLEO MINERAL A BASE DE PETRÓLEO, TIPO ESPESSANTE: SABÃO DE LÍTIO, TIPO ADITIVOS: ANTICORROSIVO,ANTIOXIDANTE,ANTIDESGASTE, CONSISTÊNCIA NLGI: 2 TAMBOR 200KG	Jocle	TMB	3,	3.084,89
23	ESTOPA BRANCA ISENTA DE IMPUREZA DE 1ª QUALIDADE, PARA LIMPEZA ACONDICIONADO EM FARDO DE 50 KG.	Assis	FRD	3,	490,05
24	ÓLEO SAE. 15 W 40 - BALDE 20L – DESCRIÇÃO TÉCNICA: ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL – MULTIVISCOSO DE ELEVADO DESEMPENHO – TOP TURBO – API – CI 4/CH-4= MB 228.3 PARA O USO NOS MOTORES DIESEL – BALDE COM 20,0 LITROS. TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS IPIRANGA, PETROBRÁS, TEXACO, CASTROL, AGECOM, YPF E PETRONAS , OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Dragon	BD	47,	234,53
26	ÓLEO DE CAMBIO/DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF: ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL TIPO ATF PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA E GARFOS DE MOTOCICLETAS. TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS LUBRAX, PETRONAS, OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Dragon	L	55,	15,68
28	ÓLEO 75W80 (CÂMBIO) ÓLEO LUBRIFICANTE 100% SINTÉTICO DE ALTO DESEMPENHO INDICADO PARA TRANSMISSÕES MANUAIS E AUTOMATIZADAS, EM CONDIÇÕES MAIS SEVERAS DE CARGA, VELOCIDADE E TEMPERATURA. FRASCO DE 1 LITRO	Radnaq	L	35,	23,76
29	ÓLEO SAE 40 ORIGINAL - BALDE COM 20L PARA CAIXAS DE CÂMBIO (TRANSMISSÃO MÉDIA/PESADA) ÓLEO ORIGINAL PARA CAIXAS DE CÂMBIO LINHA MEDIAS E PESADAS ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL, QUE PROPORCIONA PRECISÃO E SUAVIDADE NAS MUDANÇAS DE MARCHA.	Dragon	BD	5,	257,40
30	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO (ARLA 32) - BALDE COM 20L - DESCRIÇÃO TÉCNICA: AGENTE REDUTOR DE EMISSÃO PARA MOTORES A DIESEL, APROXIMADAMENTE 32,5% DE UREIA GRAU PREMIUM E 67,5% DE ÁGUA ALTA PUREZA. BALDE DE 20 LITROS.	Max Air	BD	40,	64,00
31	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 (MOTORES FLEX) OLEO LUBRIFICANTE 100% SINTETICO, PROPORCIONA ELEVADA PROTEÇÃO AO DESGASTE, ALTA RESISTENCIA A OXIDAÇÃO E MAIOR EFICIENCIA NA CONSERVAÇÃO DOS MOTORES. PARA OS MAIS MODERNOS MOTORES FLEX, GASOLINA/ETANOL. TENDO COMO REFERENCIA AS MARCAS LUBRAX, PETRONAS E SHELL, OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Dragon	L	52,	15,00
35	LUBRIFICANTE DE TRANSMISSÃO OU DIFERENCIAL 85W140 - 20 LT - CARACTERÍSTICAS E BENEFÍCIOS ELEVADA RESISTÊNCIA A EXTREMA PRESSÃO A ADITIVAÇÃO DE EXTREMA PRESSÃO ATUA MEDIANTE A PRESENÇA DE CARGA ENTRE AS ENGRENAGENS DURANTE O TRABALHO, GARANTINDO A FORMAÇÃO DE UMA CAMADA RESISTENTE QUE IMPEDE QUE OCORRAM DANOS AOS DENTES DAS ENGRENAGENS, INCLUSIVE EM CONDIÇÕES SEVERAS DE OPERAÇÃO. MAIOR CAPACIDADE ANTIDESGASTE O ADITIVO ANTIDESGASTE OFERECE PROTEÇÃO ADEQUADA AOS COMPONENTES METÁLICOS, EVITANDO O DESGASTE INICIAL QUE OCORRE DURANTE O ACIONAMENTO DAS ENGRENAGENS. MELHOR RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO O BALANÇO DE ADITIVOS ANTIOXIDANTES PERMITE CONTROLAR A OXIDAÇÃO E O ESPESSAMENTO DO ÓLEO, GARANTINDO A MANUTENÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO LUBRIFICANTE.MAIOR ESTABILIDADE TÉRMICA A ESTABILIDADE TÉRMICA CONFERE MAIOR ROBUSTEZ E DURABILIDADE AO PRODUTO MEDIANTE AS ALTAS TEMPERATURAS E CARGAS GERADAS DURANTE O FUNCIONAMENTO DO DIFERENCIAL, EVITANDO A FORMAÇÃO DE DEPÓSITOS E BORRAS ENTRE AS ENGRENAGENS	Dragon	BD	7,	277,20
36	ÓLEO 5W40 SINTÉTICO (MOTOR FLEX) ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO DE ELEVADO DESEMPENHO PARA MOTORES GASOLINA/FLEX CONTROLANDO A FORMAÇÃO DE DEPOSITOS, MESMO SOB CONDIÇÕES DE EXTREMA SEVERIDADE, REDUZINDO O DESGASTE E A CORROSÃO DAS PARTES LUBRIFICADAS. EMBALAGEM EM LITROS. TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS IPIRANGA, PETROBRÁS, TEXACO, MOBIL, CASTROL E PETRONAS OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Radnaq	LT	17,	17,82
37	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO (MOTORES DIESEL) ÓLEO SINTÉTICO DE ALTO DESEMPENHO E BAIXO TEOR DE CINZAS, PROJETADO PARA AJUDAR A PROLONGAR A VIDA ÚTIL DO MOTOR E MANTER A EFICIÊNCIA DOS SISTEMAS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES DOS GASES DE ESCAPE DOS VEÍCULOS MOVIDOS A ÓLEO DIESEL. EMBALAGEM EM LITROS. TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TEXACO, MOBIL, CASTROL E PETRONAS OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Radnaq	L	200,	21,78
39	FLUIDO PREMIUM DE ALTO DESEMPENHO COM FORMULAÇÃO 100% SINTÉTICA. FORMULADO PARA USO EM CARROS, PICAPES E VANS COM UMA AMPLA VARIEDADE DE TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS DE DIVERSAS MONTADORAS. GARANTE MAIOR VIDA ÚTIL DO FLUIDO, DA TRANSMISSÃO E UMA OPERAÇÃO SILENCIOSA. TENDO COMO REFERENCIA A MOBIL ATF MULTIVEICULO OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Dragon	L	25,	53,78
40	LUBRIFICANTE PARA MOTORES STIHL 2 TEMPOS - FRASCO 500ML - DESENVOLVIDO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS, DE DESEMPENHO E DE MANUTENÇÃO DOS MOTORES STIHL. REDUZ EM 50% O CONSUMO DE ÓLEO EM COMPARAÇÃO AOS DEMAIS E APRESENTA UMA ECONOMIA NO CUSTO DE MANUTENÇÃO DE ATÉ 40%.	Radnaq	FR	37,	11,88

42	ÓLEO PARA CAIXAS DE CÂMBIO MEDIAS E PESADAS RECOMENDADA PARA TODOS OS MODELOS DE CAIXAS DE CÂMBIO, GARANTINDO A PROTEÇÃO DOS COMPONENTES INTERNOS DA CAIXA CONTRA O DESGASTE PREMATURO E OXIDAÇÃO, PROPORCIONANDO ALTA QUALIDADE, EXELENTE DESEMPEHO E ECONOMIA. CARACTERISTICAS E BENEFICIOS: ALTO INDICE DE VISCOSIDADE, CONTÉM ADITIVO ANTI-DESGANTE, CONTÉM ADITIVO ANTIOXIDANTE, PROTEGE OS COMPONENTES DA CAIXA DE CÂMBIO CONTRA O DESGASTE E A CORROSÃO, NÃO ATACA METAIS, BORRACHAS, NEM OUTROS MATERIAS USUALMENTE EMPREGADOS NOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO. FRASCO 1-LITRO	Dragon	L	37,	59,99
43	FLUIDO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA AT102 - BALDE COM 20L - UM LUBRIFICANTE DE TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE ALTO DESEMPENHO. PROPORCIONA EXCELENTE ESTABILIDADE A OXIDAÇÃO E ATRITO, PROPRIEDADES ANTIDESGASTE E FLUIDEZ A BAIXA TEMPERATURA, DESEJÁVEIS EM TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS. • PROPORCIONA GRANDE ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL GRAÇAS AOS ÓLEOS BÁSICOS SELECIONADOS E À TECNOLOGIA DE ADITIVOS; • CARACTERÍSTICAS DE ATRITO CONVENIENTES QUE PROPORCIONAM UM FUNCIONAMENTO SUAVE DA TRANSMISSÃO EM UMA AMPLA GAMA DE CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO; • CAPACIDADE DE BOMBAGEM E CIRCULAÇÃO A BAIXA TEMPERATURA PARA GARANTIR O DESEMPENHO DAS PARTIDAS A FRIO; • PODE SER USADO EM BAIXAS TEMPERATURAS, COM PONTO DE FLUIDEZ ABAIXO DE -50 °C; • INTERVALOS DE MANUTENÇÃO MAIS LONGOS, DE ATÉ 4.000 HORAS.	Hex Lub	BD	6,	308,39

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de

impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o

compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE AREALVA
ELSON BANUTH BARRETO
MUNICÍPIO
EMPRESA MIRLEY CRISTINA MELISCKI GRANZIOL
MIRLEY CRISTINA MELISCKI GRANZIOL
DETENTORA
TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
RG Nº **********
CPF Nº **********

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº **********
CPF Nº **********

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 199/2024

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ELSON BANUTH BARRETO**, portador da cédula de identidade RG nº **************, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **************, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 066/2024, processo administrativo n.º 103/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, especificados nos itens 16, 21, 25 e 27 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 066/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**

CNPJ/MF: 02.786.436/0001-83

Endereço: Rua Joaquim Marques de Figueiredo nº 8-105 – Bairro Distrito Industrial Domingos Biancardi – CEP 17.034-290 – Bauru – SP – Fone (0XX14) 3104-1883 - E-mail: licitacao@humalimentar.com.br

Representante Legal: **SENHORA ANA CLÁUDIA SOARES SVIZERO**

CPF: **************

Valor total de R$ 76.999,34 (setenta e se seis mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$
16	DIETA POLIMÉRICA HIPERCALÓRICA (1.5), NORMOPROTEICA, 100% SOJA, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN EMBALAGEM DE TRETAPACK 1L	TROPHIC SOYA	LT	750,	25,88
21	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERTPROTEICO (20% DE PROTEÍNAS) COM FIBRAS (COM FOS NA COMPOSIÇÃO), 28 VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE AÇÚCAR E GLÚTEN. SABOR BAUNILHA. PARA PACIENTES DIABÉTICOS. EMBALAGEM A PARTIR DE 720G	PRODIET	LATA	150,	89,03
25	SUPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE BETAGLUCANA DE LEVEDURA, LACTOFERRINA E CRAM BERRY. ADICIONADO DE VITAMINA B12 E VITAMINA C. SACHES DE 5G SUPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE BETAGLUCANA DE LEVEDURA, LACTOFERRINA E CRAM BERRY. ADICIONADO DE VITAMINA B12 E VITAMINA C. CAIXA COM 10 UN DE SACHES DE 5G	LINHAHUM DEFENSE	CX	38,	140,68
27	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, COM CÁLCIO, PROTEÍNAS, VITAMINA D E OUTROS NUTRIENTES ESSENCIAIS. RICO EM CÁLCIO, ZINCO, SELÊNIO, FÓSFORO, COBRE, BIOTINA, TIAMINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, VITAMINAS D, C A, E, K, B6 E B12. FONTE DE PROTEÍNAS, FERRO, MAGNÉSIO, MANGANÊS, ÁCIDO FÓLICO, NIACINA, RIBOFLAVINA. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS E DERIVADOS DE SOJA. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN APRESENTAÇÃO: LATA DE 740G	ENERGYZIP	LATA	450,	86,42

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos

quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos

bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os

licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE AREALVA
ELSON BANUTH BARRETO
MUNICÍPIO
EMPRESA HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ANA CLÁUDIA SOARES SVIZERO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
RG Nº **********
CPF Nº **********

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº **********
CPF Nº **********

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 200/2024

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ELSON BANUTH BARRETO**, portador da cédula de identidade RG nº **************, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **************, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 066/2024, processo administrativo n.º 103/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, especificados nos itens 1, 2, 4, 6, 8, 9, 12, 22, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 45, 50, 52, 54 e 56 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 066/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA.**

CNPJ/MF: 12.376.395/0001-00

Endereço: Rua Vicente de Carvalho nº 315 – Bairro Vila Seixas – CEP 14.020-040 – Ribeirão Preto – SP – Fone (0XX16) 3610-2394 - E-mail: nutri_arthi@hotmail.com

Representante Legal: **SENHOR ARTHUR TERRERI**

CPF: **************

Valor total de R$ 150.992,09 (cento e cinquenta mil e novecentos e noventa e dois reais e nove centavos).

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$
1	DIETA OLIGOMÉRICA E HIPERPROTEICA, COM 100% DA PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE E ADIÇÃO DE GLUTAMINA. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. LATA DE 400G	Nestlé	LATA	375,	104,14
2	DIETA OLIGOMÉRICA E HIPERPROTEICA, COM 100% DA PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE COM SACAROSE E SEM ADIÇÃO DE GLUTAMINA. LATAS DE 400G	Nestlé	LATA	150,	104,14
4	DIETA ENTERAL NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEÍCA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN COM MIX DE PROTEÍNAS. - EMBALAGEM TRETAPACK DE 1 LITRO	Nestlé	LIT	750,	26,67
6	DIETA NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, COM FIBRAS E COM SOJA NA COMPOSIÇÃO - EMBALAGEM TETRAPACK DE 1 LITRO	Nestlé	LIT	375,	20,44
8	LEITE EM PÓ PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 6 MESES - LATA DE 800G	Nestlé	LATA	150,	38,18

9	LEITE EM PÓ PARA LACTANTES A PARTIR DE 6 MESES LATA DE 800G	Nestlé	LATA	75,	38,19
12	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES. DE 0 A 6 MESES. NÃO CONTEM GLÚTEN. LATA DE 400G	Nestlé	LATA	45,	19,34
22	SUPLEMENTO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE E ADICIONADA DE L- LEUCINA. COMPOSTO DE 28 VITAMINAS E MINERAIS E FIBRAS. INDICADO PARA O TRATAMENTO DE SARCOPENIA ANABOLISMO MUSCULAR. LATA DE 700G	Nestlé	LATA	75,	104,14
28	FÓRMULA INFANTIL PARA BEBÊS DE 0 A 12 MESES DE VIDA, INDICADO PARA LACTENTES COM REFLUXO E/OU REGURGITAÇÃO. DESTINADO A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS ESPESSADAS COM GOMA JATAÍ. CONTÉM DHA E ARA. INGREDIENTES: LEITE EM PÓ DESNATADO, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL), MALTODEXTRINA, CARBONATO DE CÁLCIO, VITAMINA C, TAURINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA E, NIACINA, VITAMINA A, SULFATO DE COBRE, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, ÁCIDO FÓLICO, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA B12, BETACAROTENO, D-BIOTINA, VITAMINA D, VITAMINA B1, VITAMINA B6, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K E ESPESSANTE GOMA JATAÍ APRESENTAÇÃO: LATA DE 800G	Nestlé	LATA	150,	46,24
29	DIETA OLIGOMÉRICA E HIPERPROTEICA, COM 100% DA PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE E ADIÇÃO DE GLUTAMINA. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. LATA DE 400G	Nestlé	LATA	125,	104,14
30	DIETA OLIGOMÉRICA E HIPERPROTEICA, COM 100% DA PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE COM SACAROSE E SEM ADIÇÃO DE GLUTAMINA. LATAS DE 400G	Nestlé	LATA	50,	104,14
31	MIX DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS LATA DE 225G	Nestlé	LATA	12,	53,34
32	DIETA ENTERAL NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEÍCA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN COM MIX DE PROTEÍNAS. - EMBALAGEM TRETAPACK DE 1 LITRO	Nestlé	LIT	250,	26,67
34	DIETA NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, COM FIBRAS E COM SOJA NA COMPOSIÇÃO - EMBALAGEM TETRAPACK DE 1 LITRO	Nestlé	LIT	125,	20,44
36	LEITE EM PÓ PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 6 MESES - LATA DE 800G	Nestlé	LATA	50,	38,18
37	LEITE EM PÓ PARA LACTANTES A PARTIR DE 6 MESES LATA DE 800G	Nestlé	LATA	25,	38,19
38	LEITE EM PÓ PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTOS ATÉ OS 6 MESES, COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. SEM GLÚTEN. LATA DE 800G	Nestlé	LATA	75,	47,91
39	LEITE EM PÓ PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES, COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. SEM GLÚTEN. LATA DE 800G	Nestlé	LATA	25,	47,92
40	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES. DE 0 A 6 MESES. NÃO CONTEM GLÚTEN. LATA DE 400G	Nestlé	LATA	15,	19,34
42	SUPLEMENTO ORAL PARA PACIENTES RENAIS, QUE NÃO FAZEM USO DE HEMODIÁLISE.(TRATAMENTO CONSERVADOR) FRASCO DE 200ML	Nestlé	FR	125,	13,71
45	SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS, INDICADO PARA COMBATER AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS INFANTIS. SABORES VARIADOS. LATA 350G	Nestlé	LATA	25,	31,75
50	SUPLEMENTO ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, COM PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE E ADICIONADA DE L- LEUCINA. COMPOSTO DE 28 VITAMINAS E MINERAIS E FIBRAS. INDICADO PARA O TRATAMENTO DE SARCOPENIA ANABOLISMO MUSCULAR. LATA DE 700G	Nestlé	LATA	25,	104,14
52	SUPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO, PARA VIA ORAL, HIPERCALÓRICO (1,5CAL/ML) NORMOPROTEICO, SEM ADIÇÃO DE FIBRAS. SABORES VARIADOS.EMBALAGEM DE 200ML	Nestlé	UN	50,	7,87
54	ESPESSANTE ALIMENTAR EM PÓ SEM SABOR, A BASE DE MALTODEXTRINA E GOMAS ALIMENTÍCIAS. PODE SER ADICIONADO EM ÁGUA OU OUTROS ALIMENTOS. NÃO ALTERA COR, SABOR E AROMA, CONFERINDO A CONSISTÊNCIA DESEJADA DE XAROPE/NÉCTAR, MEL OU PUDIM. COM DENSIDADE CALÓRICA POR COLHER MEDIDA DE ATÉ 5KCAL/ COLHER MEDIDA. NA CONSISTÊNCIA NÉCTAR, NÃO CONTER FIBRAS (0G/DOSE).NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA DE 300G	Nestlé	LATA	12,	49,53
56	FÓRMULA INFANTIL PARA BEBÊS DE 0 A 12 MESES DE VIDA, INDICADO PARA LACTENTES COM REFLUXO E/OU REGURGITAÇÃO. DESTINADO A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS ESPESSADAS COM GOMA JATAÍ. CONTÉM DHA E ARA. INGREDIENTES: LEITE EM PÓ DESNATADO, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL), MALTODEXTRINA, CARBONATO DE CÁLCIO, VITAMINA C, TAURINA, CLORETO DE COLINA, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA E, NIACINA, VITAMINA A, SULFATO DE COBRE, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, ÁCIDO FÓLICO, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA B12, BETACAROTENO, D-BIOTINA, VITAMINA D, VITAMINA B1, VITAMINA B6, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINA K E ESPESSANTE GOMA JATAÍ APRESENTAÇÃO: LATA DE 800G	Nestlé	LATA	50,	46,24

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada

item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea

"d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses,

desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE AREALVA
ELSON BANUTH BARRETO
MUNICÍPIO
EMPRESA NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA.
ARTHUR TERRERI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
RG Nº **********
CPF Nº **********

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº **********
CPF Nº **********

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 201/2024

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ELSON BANUTH BARRETO**, portador da cédula de identidade RG nº **************, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **************, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 066/2024, processo administrativo n.º 103/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, especificados nos itens 7, 10, 11, 14, 18, 19 e 24 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 066/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.**

CNPJ/MF: 03.612.312/0001-44

Endereço: Rua Major Paladino nº 128 – Bairro Vila Ribeiro de Barros – CEP 05.307-000 – São Paulo – SP – Fone (0XX11) 5089-2030 - E-mail: licitacoes.sp@nutriport.com.br

Representante Legal: **SENHOR ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA**

CPF: **************

Valor total de R$ 62.366,25 (sessenta e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$
7	LEITE EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS QUE APRESENTEM ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E/OU SOJA. SEMI ELEMENTAR OU HIPOALERGÊNICA LATA DE 400G	DANONE	LATA	150,	100,00
10	LEITE EM PÓ PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTOS ATÉ OS 6 MESES, COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. SEM GLÚTEN. LATA DE 800G	DANONE	LATA	225,	43,78
11	LEITE EM PÓ PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES, COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. SEM GLÚTEN. LATA DE 800G	DANONE	LATA	75,	44,47
14	SUPLEMENTO ORAL PARA PACIENTES RENAIS, QUE NÃO FAZEM USO DE HEMODIÁLISE.(TRATAMENTO CONSERVADOR) FRASCO DE 200ML	NUTRIMED	FR	375,	10,82
18	DIETA LIQUIDA ESPECIALIZADA PARA CONTROLE GLICÊMICO SEM ADIÇÃO DE SACAROSE E ISENTO DE LACTOSE E GLUTEN: EMBALAGEM TETRAPACK DE 1 LITRO	NUTRIMED	LT	750,	30,00
19	SUPLEMENTO ORAL E ENTERAL INFANTIL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICO ISENTO DE FIBRAS E GLÚTEN. LATA 400G	DANONE	LATA	150,	44,11
24	SUPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO, PARA VIA ORAL, HIPERCALÓRICO (1,5CAL/ML) NORMOPROTEICO, SEM ADIÇÃO DE FIBRAS. SABORES VARIADOS.EMBALAGEM DE 200ML	DANONE	UN	150,	6,71

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos

no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item8.4, e adotará as medidas

cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE AREALVA
ELSON BANUTH BARRETO
MUNICÍPIO
EMPRESA NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.
ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
RG Nº **********
CPF Nº **********

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº **********
CPF Nº **********

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202/2024

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ELSON BANUTH BARRETO**, portador da cédula de identidade RG nº **************, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **************, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 066/2024, processo administrativo n.º 103/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no

Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, especificados nos itens 33, 43, 44, 46, 47, 49, 53 e 55 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 066/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA MB COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ/MF: 40.613.881/0001-30

Endereço: Avenida Adolpho Miraglia nº 134 – Bairro Vila Regina – CEP 17.012-648 – Bauru – SP – Fone (0XX14) 3223-9764 - E-mail: licitacao@mbnutricional.com

Representante Legal: **SENHORA MARIANA DE MATTOS BARONI**

CPF: **********

Valor total de R$ 46.144,00 (quarenta e seis mil e cento e quarenta e quatro reais).

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$
33	GLUTAMINA 300G	LINHAHUM	POT	25,	81,00
43	COMPLEMENTO ALIMENTAR COM VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS, INCLUSIVE ANTIOXIDANTES, VITAMINAS C E E, SELÊNIO, ZINCO E BETA-CAROTENO. ISENTO DE GLÚTEN. COM SACAROSE E DERIVADOS DE LEITE, DE SOJA OU MIX DE PROTEÍNAS. SABORES VARIADOS LATA DE 400G	ENERGYZIP	LATA	150,	31,40
44	DIETA POLIMÉRICA HIPERCALÓRICA (1.5), NORMOPROTEICA, 100% SOJA, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN EMBALAGEM DE TRETAPACK 1L	TROPHIC	LT	250,	26,10
46	DIETA LIQUIDA ESPECIALIZADA PARA CONTROLE GLICÊMICO SEM ADIÇÃO DE SACAROSE E ISENTO DE LACTOSE E GLUTEN: EMBALAGEM TETRAPACK DE 1 LITRO	DIAMAX	LT	250,	34,80
47	SUPLEMENTO ORAL E ENTERAL INFANTIL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICO ISENTO DE FIBRAS E GLÚTEN. LATA 400G	TROPHIC	LATA	50,	46,00
49	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, HIPERTPROTEICO (20% DE PROTEÍNAS) COM FIBRAS (COM FOS NA COMPOSIÇÃO), 28 VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE AÇÚCAR E GLÚTEN. SABOR BAUNILHA. PARA PACIENTES DIABÉTICOS. EMBALAGEM A PARTIR DE 720G	DIAMAX	LATA	50,	100,00
53	SUPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE BETAGLUCANA DE LEVEDURA, LACTOFERRINA E CRAM BERRY. ADICIONADO DE VITAMINA B12 E VITAMINA C. SACHES DE 5G SUPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE BETAGLUCANA DE LEVEDURA, LACTOFERRINA E CRAM BERRY. ADICIONADO DE VITAMINA B12 E VITAMINA C. CAIXA COM 10 UN DE SACHES DE 5G	LINHAHUM	CX	12,	157,00
55	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, COM CÁLCIO, PROTEÍNAS, VITAMINA D E OUTROS NUTRIENTES ESSENCIAIS. RICO EM CÁLCIO, ZINCO, SELÊNIO, FÓSFORO, COBRE, BIOTINA, TIAMINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, VITAMINAS D, C A, E, K, B6 E B12. FONTE DE PROTEÍNAS, FERRO, MAGNÉSIO, MANGANÊS, ÁCIDO FÓLICO, NIACINA, RIBOFLAVINA. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS E DERIVADOS DE SOJA. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN APRESENTAÇÃO: LATA DE 740G	ENERGYZIP	LATA	150,	100,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente

à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a

contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços

ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE AREALVA
ELSON BANUTH BARRETO
MUNICÍPIO
EMPRESA MB COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA.
MARIANA DE MATTOS BARONI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
RG Nº **********
CPF Nº **********

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº **********
CPF Nº **********

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 203/2024

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ELSON BANUTH BARRETO**, portador da cédula de identidade RG nº **************, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **************, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 066/2024, processo administrativo n.º 103/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, especificados nos itens 17 e 26 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 066/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA RIOMEDICA RIO PRETO LTDA.**

CNPJ/MF: 04.244.405/0001-26

Endereço: Rua Voluntários de São Paulo nº 3352 – Bairro Centro – CEP 15.015-200 – São José do Rio Preto – SP – Fone (0XX17) 3121-6015 - E-mail: riomedica@riomedica.com.br

Representante Legal: **SENHORA INGRID CRISTINA MASSI VILELA**

CPF: **************

Valor total de R$ 4.074,00 (quatro mil e setenta e quatro reais).

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$
17	SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS, INDICADO PARA COMBATER AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS INFANTIS. SABORES VARIADOS. LATA 350G	MEAD JOHNSON	LATA	75,	30,00
26	ESPESSANTE ALIMENTAR EM PÓ SEM SABOR, A BASE DE MALTODEXTRINA E GOMAS ALIMENTÍCIAS. PODE SER ADICIONADO EM ÁGUA OU OUTROS ALIMENTOS. NÃO ALTERA COR, SABOR E AROMA, CONFERINDO A CONSISTÊNCIA DESEJADA DE XAROPE/NÉCTAR, MEL OU PUDIM. COM DENSIDADE CALÓRICA POR COLHER MEDIDA DE ATÉ 5KCAL/ COLHER MEDIDA. NA CONSISTÊNCIA NÉCTAR, NÃO CONTER FIBRAS (0G/DOSE).NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA DE 300G	EREMIX	LATA	38,	48,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item

anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento

equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE AREALVA
ELSON BANUTH BARRETO
MUNICÍPIO
EMPRESA RIOMEDICA RIO PRETO LTDA.
INGRID CRISTINA MASSI VILELA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
RG Nº **********
CPF Nº **********

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº **********
CPF Nº **********

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 204/2024

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ELSON BANUTH BARRETO**, portador da cédula de identidade RG nº **************, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **************, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 066/2024, processo administrativo n.º 103/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, especificado no item 15 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 066/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA M N DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**

CNPJ/MF: 33.655.055/0001-99

Endereço: Avenida Deputado Renato Azeredo nº 498 – Bairro Bela Vista – CEP 35.796-177 – Curvelo – MG – Fone (0XX38) 3722-5749 - E-mail:

medcnutry.icitacao@gmail.com

Representante Legal: **SENHOR JULIANA DIONISIO FIGUEIREDO ROCHA**

CPF: **********

Valor total de R$ 13.725,00 (treze mil e setecentos e vinte e cinco reais).

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$
15	COMPLEMENTO ALIMENTAR COM VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS, INCLUSIVE ANTIOXIDANTES, VITAMINAS C E E, SELÊNIO, ZINCO E BETA-CAROTENO. ISENTO DE GLÚTEN. COM SACAROSE E DERIVADOS DE LEITE, DE SOJA OU MIX DE PROTEÍNAS. SABORES VARIADOS LATA DE 400G	Nutricium	LATA	450,	30,50

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação

dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o

pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE AREALVA
ELSON BANUTH BARRETO
MUNICÍPIO
EMPRESA M N DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
JULIANA DIONISIO FIGUEIREDO ROCHA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
RG Nº **********
CPF Nº **********

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº **********
CPF Nº **********

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 205/2024

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP,

neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ELSON BANUTH BARRETO**, portador da cédula de identidade RG nº **********, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **********, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 066/2024, processo administrativo n.º 103/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Aquisição de Fórmulas e Suplementos Alimentares, especificados nos itens 3, 5, 23, 35 e 51 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 066/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA DROGARIA POPULAR MELHOR PRECO RGS LTDA.**

CNPJ/MF: 31.538.876/0001-10

Endereço: Rua José Mauro Lacava nº 341 – Bairro Jardim Guapituba – CEP 09.360-390 – Mauá – SP – Fone (0XX11) 4577-0049 - E-mail: licitacao@drogariamelhorpreco.com

Representante Legal: **SENHOR LUAN HENRIQUE PEREIRA FEITOSA**

CPF: **********

Valor total de R$ 23.849,00 (vinte e três mil e oitocentos e quarenta e nove reais).

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$
3	MIX DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS LATA DE 225G	Nutricium	LATA	38,	48,00
5	GLUTAMINA 300G		POT	75,	71,00
23	MÓDULO DE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE, COM 95% DE ISOLADO PROTEICO.LATA DE 300G		UN	75,	94,00
35	LEITE EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS QUE APRESENTEM ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E/OU SOJA. SEMI ELEMENTAR OU HIPOALERGÊNICA LATA DE 400G		LATA	50,	146,00
51	MÓDULO DE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE, COM 95% DE ISOLADO PROTEICO.LATA DE 300G		UN	25,	94,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade

de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo

superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado

nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE AREALVA
ELSON BANUTH BARRETO
MUNICÍPIO
EMPRESA DROGARIA POPULAR MELHOR PRECO RGS LTDA.
LUAN HENRIQUE PEREIRA FEITOSA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
RG Nº **********
CPF Nº **********

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº **********
CPF Nº **********

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 206/2024

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ELSON BANUTH BARRETO**, portador da cédula de identidade RG nº **************, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **************, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 070/2024, processo administrativo n.º 107/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **Aquisição de Materiais de Enfermagem**, especificados nos itens 2, 3, 27, 31 e 32 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 070/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA SUPERMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ/MF: 47.181.976/0001-71

Endereço: Avenida Souza Naves nº 1675 – Bairro Centro – CEP 86.870-000 – Ivaiporã – PR – Fone (0XX43) 99974-9939 - E-mail: supermedhospitalar@hotmail.com

Representante Legal: **SENHOR JOSE VICTOR VALESI PEREIRA**

CPF: **********

Valor total de R$ 4.319,96 (quatro mil e trezentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
2	DESCARPACK 7 LITROS CAIXA COM 20 UNIDADES.	DESCARBOX	CX	30,	73,66
3	LUVA DE PROCEDIMENTO M VINIL C/ 100 UN SEM TALCO	DESCARPACK	CX	10,	16,30
27	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TOTAL C/ SISTEMA DE VENTILAÇÃO INDIRETA, CAMADA ANTIEMBAÇANTE DENTRO DAS LENTES E ANTIARRANHÕES LADO EXTERNO	POLI-FERR	Un	5,	7,00
31	FIXADOR 38 LITROS RAIO X (INDICADO PARA REVELAÇÃO AUTOMATICA EM PROCESSADORAS DE RAIO X	DPCBRASIL	GL	1,	361,10
32	REVELADOR AUTOMÁTICO 38 LITROS RAIO X (INDICADO PARA REVELAÇÃO AUTOMATICA EM PROCESSADORAS DE RAIOS-X)	DPCBRASIL	GL	3,	517,02

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE AREALVA
ELSON BANUTH BARRETO
MUNICÍPIO
EMPRESA SUPERMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.
JOSE VICTOR VALESI PEREIRA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO	**TADEU RICARDO BONATI**
RG Nº **********	**RG Nº ************
CPF Nº **********	**CPF Nº ************

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 207/2024

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ELSON BANUTH BARRETO**, portador da cédula de identidade RG nº **************, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **************, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 070/2024, processo administrativo n.º 107/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **Aquisição de Materiais de Enfermagem**, especificado no item 33 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 070/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA.**

CNPJ/MF: 16.586.871/0002-50

Endereço: A KM 99 RODOVIA MG 179 s/nº – Bairro Área Rural de Pouso Alegre – CEP 37.561-899 – Pouso Alegre – MG – Fone (0XX35) 3449-9980 - E-mail: atendimento@sinergiamedicamentos.com.br

Representante Legal: **SENHORA VALDIRENE DE CASSIA FRAGA**

CPF: **************

Valor total de R$ 2.312,00 (dois mil e trezentos e doze reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
33	SERINGAS 100MM AGULHA FIXA 6,0X0,25 MM EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES	SR	UN	80,	28,90

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador

convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE AREALVA
ELSON BANUTH BARRETO
MUNICÍPIO
EMPRESA SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA.
VALDIRENE DE CASSIA FRAGA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO	TADEU RICARDO BONATI
RG Nº **********	RG Nº **********
CPF Nº **********	CPF Nº **********

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 208/2024

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ELSON BANUTH BARRETO**, portador da cédula de identidade RG nº **********, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **********, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 070/2024, processo

administrativo n.º 107/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **Aquisição de Materiais de Enfermagem**, especificados nos itens 6 e 25 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 070/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA KLINGER AZEVEDO OTTOBONI**

CNPJ/MF: 18.551.701/0001-84

Endereço: Rua Formosa nº 721 – Bairro Jardim Jatobas – CEP 15.108-000 – Ipiguá – SP – Fone (0XX17) 98188-0001 - E-mail: klearmed@klearmed.com.br

Representante Legal: **SENHOR KLINGER AZEVEDO OTTOBONI**

CPF: **********

Valor total de R$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
6	GARROTE EM BORRACHA SINTÉTICA SEM LÁTEX C/ 25 UNIDADES	MILLENIUM	CX	4,	20,00
25	TESTE ÁCIDO PERACÉTICO - CAIXA COM 30 TIRAS.	RIOQUIMICA	CX	3,	145,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro

de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de

contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no

Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE AREALVA
ELSON BANUTH BARRETO
MUNICÍPIO
EMPRESA KLINGER AZEVEDO OTTOBONI
KLINGER AZEVEDO OTTOBONI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
RG Nº **********
CPF Nº **********

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº **********
CPF Nº **********

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 209/2024

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ELSON BANUTH BARRETO**, portador da cédula de identidade RG nº **************, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **************, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 067/2024, processo administrativo n.º 104/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Aquisição de Filtros, para frota do Município de Arealva, especificados nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 15, 16, 18, 22, 24, 25, 28, 29, 30, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 64, 66, 67, 78, 86, 88, 89, 90, 93, 97, 98, 99, 101, 109, 111, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 133, 139, 143, 145, 146, 151, 154, 157, 158, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 168, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 209, 210, 211, 213, 215, 216, 217, 219, 221, 222, 225, 226, 230, 231, 233, 239, 242, 243, 249, 250, 251, 253, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 263, 264, 267, 268, 270, 271, 272, 275, 276, 278, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 293, 294, 297, 298, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 309, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 319, 321, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 342, 343, 344, 345, 346, 348, 349, 350, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 375, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 403, 404, 405, 408, 410, 411, 412, 413, 415, 418, 419, 420, 421, 422, 424, 425, 426, 427, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 443, 444, 446, 447, 452, 453, 455, 456 e 459 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 067/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA EVERTON RODRIGO PRADO DE CAMARGO LTDA.**

CNPJ/MF: 46.933.444/0001-80

Endereço: Avenida Vereador Ozorio Orefice nº 5 – Bairro Jardim Santa Rosa – CEP 17.255-154 – Bariri – SP – Fone (0XX14) 3662-4088 - E-mail: evertonrodrigocamargo@hotmail.com

Representante Legal: **SENHOR EVERTON RODRIGO PRADO DE CAMARGO**

CPF: **********

Valor total de R$ 63.980,45 (sessenta e três mil e novecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).

Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
1	FILTRO COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS/ VOLARE/M. POLO ANO - 2010 PLACA DBA4194 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	65,00
2	FILTRO PSD480/1 MB ELET MICRO ONIBUS/ VOLARE/M. POLO ANO - 2010 PLACA DBA4194 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	50,00
3	FILTRO DESUMIDIFICADOR MICRO ONIBUS/ VOLARE/M. POLO ANO - 2010 PLACA DBA4194 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	106,00
4	FILTRO DE AR MICRO ONIBUS/ VOLARE/M. POLO ANO - 2010 PLACA DBA4194 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	66,00
5	FILTRO PSL 962 MICRO ONIBUS/ VOLARE/M. POLO ANO - 2010 PLACA DBA4194 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	29,00
6	FILTRO DE AR DO MOTOR MICRO ONIBUS/ VOLARE/M. POLO ANO - 2010 PLACA DBA4194 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	82,00
7	FILTRO DE OLEO LUB PL364MICRO ONIBUS/ M. BENZ - ANO – 2010 DJL3B82 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	15,00
8	FILTRO PSD480/1 MB ELET MICRO ONIBUS/ M. BENZ - ANO – 2010 DJL3B82 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	50,00
10	FILTRO OLEO HIDRAULICO VEIC MICRO ONIBUS/ M. BENZ - ANO – 2010 DJL3B82 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	9,00
11	FILTROS DE AR AP7998 MICRO ONIBUS/ M. BENZ - ANO – 2010 DJL3B82 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	53,00
13	FILTRO PSL657 FIAT – DUCATO MINI BUS – ANO 2011 DJL4518 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	20,00
15	FILTRO PEC3023-PU723X-KX208D-FDC FIAT – DUCATO MINI BUS – ANO 2011 DJL4518 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	49,00
16	FILTRO PEL676 MB SPRINTER RONTAN AMB – ANO 2013 DJL6047 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	22,00
18	FILTRO ACP601 MB SPRINTER RONTAN AMB – ANO 2013 DJL6047 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	25,00

22	FILTROS AR CITROEN JUMPER – ANO 2015 FKK2H70 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	99,00
24	FILTRO SECADOR CITROEN JUMPER – ANO 2015 FKK2H70 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	111,00
25	FILTRO PSL657 IVECO/DAILY45170VREV BUS – ANO 2022/2023 FCD0G94 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	20,00
28	FILTRO E1516L-FAB7002-C40002-TR7 IVECO/DAILY45170VREV BUS – ANO 2022/2023 FCD0G94 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	63,00
29	FILTRO COMB. PEC3048 IVECO/DAILY45170VREV BUS – ANO 2022/2023 FCD0G94 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	97,00
30	FILTRO 164009320R-16400002M COMB RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 ESP4H26 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	255,00
32	FILTRO OLEO RENALT MASTER 2 3DCI2 RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - ESP4H26 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	42,00
34	FILTRO ARL5140 RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - ESP4H26 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	49,00
36	FILTRO COMB. PSC874 RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - ESP4H26 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	255,00
37	FILTRO 164009320R-16400002M COMB RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2021 PLACA - FPW6J87 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	255,00
38	FILTRO FA145S-LX1883-FAP3271/4ª RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2021 PLACA - FPW6J87 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	49,00
39	FILTRO OLEO RENALT MASTER 2 3DCI2 RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2021 PLACA - FPW6J87 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	42,00
43	FILTRO COMB. PSC874 RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2021 PLACA - FPW6J87 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	255,00
44	FILTRO 164009320R-16400002M COMB RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - GJE5G93 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	255,00
45	FILTRO FA145S-LX1883-FAP3271/4ª RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - GJE5G93 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	47,00
46	FILTRO OLEO RENALT MASTER 2 3DCI2 RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - GJE5G93 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	34,60
49	FILTRO ACP837KIT RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - GJE5G93 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	26,70
50	FILTRO COMB. PSC874 RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - GJE5G93 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	255,00
64	FILTRO COMB. PSC874 RENAULT/ MASTER RONTAN – ANO 2010 PLACA - DBA4197 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	255,00
66	FILTRO TM2 MB SPRINTER - AMBULANCIA – ANO 2019 PLACA - BZG6561 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	11,00
67	FILTRO AR MB SPRINTER - AMBULANCIA – ANO 2019 PLACA - BZG6561 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	56,00
78	FILTRO DE AR VEIC.VW/ NOVA SAVEIRO – ANO 2019 PLACA - EZE5448 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	18,00
86	FILTRO DE AR VEIC VW/ GOL 1.6 – ANO 2012 PLACA - DBA4199 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	18,00
88	FILTRO DE OLEO VEIC. CONDENSADOR FIAT/DOBLO AMB – ANO 2014 PLACA - FCU2800 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	24,50
89	FILTRO ANTI POLEN AR CONDICIONADO FIAT/DOBLO AMB – ANO 2014 PLACA - FCU2800 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	15,00
90	FILTRO DE AR MOTOR FIAT/DOBLO AMB – ANO 2014 PLACA - FCU2800 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	47,00
93	FILTRO FCI1630 RENAULT CLIO EXP 1 01 6VH – ANO 2016 PLACA - FOS5E55 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	9,90
97	FILTRO ARL8830 CHEV/ONIX 10TAT LT1 – ANO 2022/2023 PLACA - GHQ6D86 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	17,60
98	FILTRO ACP126 CHEV/ONIX 10TAT LT1 – ANO 2022/2023 PLACA - GHQ6D86 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	13,00
99	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 72/2 ONIBUS SCANIA/ K112 – ANO 1989 - BWE1309 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	50,00
101	FILTRO DE OLEO MOTOR ONIBUS SCANIA/ K112 – ANO 1989 - BWE1309 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	29,00
109	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 72/2 ONIBUS SCANIA/ K112– ANO 1989 - BWE1857 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	50,00
111	FILTRO DE OLEO MOTOR ONIBUS SCANIA/ K112– ANO 1989 - BWE1857 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	24,70
114	FILTRO COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS/ VOLARE/M.POLO – ANO 2005 - CMW8705 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	62,00
115	FILTRO PD490/1 MICRO ONIBUS/ VOLARE/M.POLO – ANO 2005 - CMW8705 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	79,00
116	FILTRO DESUMIDIFICADOR MICRO ONIBUS/ VOLARE/M.POLO – ANO 2005 - CMW8705 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	105,00
117	FILTRO DE AR MICRO ONIBUS/ VOLARE/M.POLO – ANO 2005 - CMW8705 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	73,00
118	FILTRO VEIC. PSL 962 MICRO ONIBUS/ VOLARE/M.POLO – ANO 2005 - CMW8705 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	29,00
119	FILTRO DE AR DO MOTOR MICRO ONIBUS/ VOLARE/M.POLO – ANO 2005 - CMW8705 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	67,00
121	FILTRO VEIC. PSL 962 MICRO ONIBUS AZUL/ CAIO PICOL.– ANO 2001/2002 - DBA4182 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	33,00
123	FILTRO VEIC. AP 7998 MICRO ONIBUS AZUL/ CAIO PICOL.– ANO 2001/2002 - DBA4182 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	71,00
124	FILTRO DE OLEO LUB PL364 MICRO ONIBUS/ M.BENZ – ANO 2009/2010 - DJM1E17 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	14,00
125	FILTRO PSD480/1 MB ELET MICRO ONIBUS/ M.BENZ – ANO 2009/2010 - DJM1E17 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	51,00
126	FILTRO COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS/ M.BENZ – ANO 2009/2010 - DJM1E17 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	208,00
127	FILTRO OLEO HIDRAULICO MICRO ONIBUS/ M.BENZ – ANO 2009/2010 - DJM1E17 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	11,50
128	FILTRO DE AR AP7998 MICRO ONIBUS/ M.BENZ – ANO 2009/2010 - DJM1E17 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	67,00
133	FILTRO VEIC. AP7998 MICRO ONIBUS/VW – ANO 2013/2014 - DJM9783 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	71,00
139	FILTRO VEIC. AP7998 MICRO ONIBUS/VW – ANO 2013/2014 - DJM9H88 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	71,00
143	FILTRO PEC7177 MICRO ONIBUS VW NEOBUS MINI – ANO 2018/2019 - FFL4482 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	83,00
145	FILTRO VEIC. AP7998 MICRO ONIBUS VW NEOBUS MINI – ANO 2018/2019 - FFL4482 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	53,00
146	FILTRO PSD981 MICRO ONIBUS VW NEOBUS MINI – ANO 2018/2019 - FFL4482 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	108,00
151	FILTRO VEIC. AP7998 MICRO ONIBUS VW NEOBUS MINI – ANO 2018/2019 - FFM5096 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	53,00
154	FILTRO PSC706 MICRO ONIBUS/ VOLARE/M.POLO – ANO 2010 - FMX9460 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	103,94
157	FILTRO VEIC. AP7998 MICRO ONIBUS/ VOLARE/M.POLO – ANO 2010 - FMX9460 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	71,00

158	FILTRO PSD981 MICRO ONIBUS/ VOLARE/M.POLO – ANO 2010 - FMX9460 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	128,00
160	FILTRO PSD981 MICRO ONIBUS/VW – ANO 2013/2014 - DJM9914 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	103,90
161	FILTRO ASR839 MICRO ONIBUS/VW – ANO 2013/2014 - DJM9914 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	38,00
163	FILTRO PSL908 MICRO ONIBUS/VW – ANO 2013/2014 - DJM9914 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	60,00
164	FILTRO SECADOR DE AR AL 12 MICRO ONIBUS/VW – ANO 2013/2014 - DJM9914 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	89,00
165	FILTRO PSD981 ONIBUS VW/ ORE 48 – ANO 2012/2013- DBA4198 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	148,30
166	FILTRO ASR839 ONIBUS VW/ ORE 48 – ANO 2012/2013- DBA4198 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	39,00
168	FILTRO PSL908 ONIBUS VW/ ORE 48 – ANO 2012/2013- DBA4198 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	60,00
170	FILTRO PU1046X-E52KD36-KX67/2D ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE – 2018/2019 - FWH8456 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	59,30
172	FILTRO CF933-LXS263 AR INTERNO A ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE – 2018/2019 - FWH8456 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	49,40
173	FILTRO E16H01D28-HU931/5X-0X161D ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE – 2018/2019 - FWH8456 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	24,90
174	FILTRO PEL 2003 ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE – 2018/2019 - FWH8456 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	24,96
175	FILTRO PEC3022 ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE – 2018/2019 - FWH8456 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	70,00
176	FILTRO ASR838 ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE – 2018/2019 - FWH8456 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	66,00
177	FILTRO ARS9838 ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE – 2018/2019 - FWH8456 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	171,00
178	FILTRO PEC9915 ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE – 2018/2019 - FWH8456 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	90,39
179	FILTRO PSD980 ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE – 2018/2019 - FWH8456 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	213,00
180	FILTRO PU1046X-E52KD36-KX67/2D ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE - 2022 - FRL1B27 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	59,60
201	FILTRO ASR839 ONIBUS VW/ HD ORE – 2020 - GAA1G27 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	33,00
203	FILTRO PSL908 ONIBUS VW/ HD ORE – 2020 - GAA1G27 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	52,40
204	FILTRO SECADOR DE AR AL 12 ONIBUS VW/ HD ORE – 2020 - GAA1G27 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	89,00
205	FILTRO AR CONDICIONADO AC303 VW/GOL 1.0 – 2010 - DBA4196 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	11,00
206	FILTRO TM2 VW/GOL 1.0 – 2010 - DBA4196 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	11,00
207	FILTRO DE AR VEIC VW/GOL 1.0 – 2010 - DBA4196 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	21,00
209	FILTRO AR CONDICIONADO AC303 VW/ SAVEIRO – 2009 - DBA4193 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	11,00
210	FILTRO TM2 VW/ SAVEIRO – 2009 - DBA4193 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	11,00
211	FILTRO DE AR VEIC VW/ SAVEIRO – 2009 - DBA4193 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	21,00
213	FILTRO 164009320R-16400002M COMB RENAULT/MASTER FURGÃO PRO L3 – 1999/2000 - SVN7B78 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	255,40
215	FILTRO OLEO RENALT MASTER 2 3DCI2 RENAULT/MASTER FURGÃO PRO L3 – 1999/2000 - SVN7B78 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	25,00
216	FILTRO (CF105342-FAANS21-CU24182)R RENAULT/MASTER FURGÃO PRO L3 – 1999/2000 - SVN7B78 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	34,00
217	FILTRO ARL5140 RENAULT/MASTER FURGÃO PRO L3 – 1999/2000 - SVN7B78 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	49,45
219	FILTRO COMB. PSC874 RENAULT/MASTER FURGÃO PRO L3 – 1999/2000 - SVN7B78 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	255,40
221	FILTRO DIESEL PSC 410 CAMINHAO/ FORD COLETOR CAÇ. – 1999/2000 - CPV5851 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	35,50
222	FILTRO DE AR MOTOR CAMINHAO/ FORD COLETOR CAÇ. – 1999/2000 - CPV5851 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	94,00
225	FILTRO AR MOTOR CAMINHÃO/ VW WORKER BASC. – 2007/2008 - DBA4187 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	100,00
226	FILTRO SECADOR DE AR AL 12 CAMINHÃO/ VW WORKER BASC. – 2007/2008 - DBA4187 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	102,90
230	FILTRO DE AR VEIC CAMINHÃO/ FORD CARGO COL. LIX – 2008/2009 - DBA4190 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	94,00
231	FILTRO SECADOR DE AR AL 12 CAMINHÃO/ FORD CARGO COL. LIX – 2008/2009 - DBA4190 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	90,00
233	FILTRO DE AR FORD CARGO CAMINHÃO/ FORD CARGO BASC. – 2015 - FND2C30 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	94,00
239	FILTRO (DSF0202-AL12-T250W-TB1374X) CAMINHÃO/IVECO TECTOR COL. LIX – 2015 - FPB2340 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	98,00
242	FILTRO ARS8234 CAMINHÃO/IVECO VERTIS – 2015 - FPD0469 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	49,00
243	FILTRO DSF0204 CAMINHÃO/IVECO VERTIS – 2015 - FPD0469 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	118,70
249	FILTRO AR ARS5673 CAMINHÃO/FORD CARGO MUNCK – 2014 - FRX5870 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	79,10
250	FILTRO SECADOR DE AR AL 12 CAMINHÃO/FORD CARGO MUNCK – 2014 - FRX5870 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	94,00
251	FILTRO (LX2533-C21470-CA9369C) AR CAMINHÃO/FORD CARGO TANQ.– 2010 - NVR0794 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	79,00
253	FILTRO (FS1015-WK950/22-S3242-KC11) CAMINHÃO/FORD CARGO TANQ.– 2010 - NVR0794 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	82,40
256	FILTRO (DSF0202-AL 12-T250W-TB1374X CAMINHÃO/FORD CARGO TANQ.– 2010 - NVR0794 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	99,00
257	FILTRO DE OLEO MOTOR CAMINHÃO/IVECO/TECTOR COL.LIX.– 2023 - ESP9D53 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	54,00
258	FILTRO COMBINADO CAMINHÃO/IVECO/TECTOR COL.LIX.– 2023 - ESP9D53 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	60,00
259	FILTRO AR CONDICIONADO CAMINHÃO/IVECO/TECTOR COL.LIX.– 2023 - ESP9D53 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	25,00
260	FILTRO DIESEL CAMINHÃO/IVECO/TECTOR COL.LIX.– 2023 - ESP9D53 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	60,00
261	FILTRO SECADOR DE AR AL 12 CAMINHÃO/IVECO/TECTOR COL.LIX.– 2023 - ESP9D53 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	97,00
263	FILTRO TM2 VW/ SAVEIRO CROSS.– 2011 - ATX8C62 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	11,00
264	FILTRO DE AR VEIC. VW/ SAVEIRO CROSS.– 2011 - ATX8C62 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	20,00
267	FILTRO TM2 VW/ SAVEIRO – 1998 - BFW9675 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	11,00

268	FILTRO DE AR VEIC. VW/ SAVEIRO – 1998 - BFW9675 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	20,00
270	FILTRO AR2867 VW/KOMBI – 1995 - BFW9666 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	37,00
271	FILTRO AG 68 VW/KOMBI – 1995 - BFW9666 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	6,00
272	FILTRO TM2 VW/KOMBI – 1995 - BFW9666 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	11,00
275	FILTRO COMBUSTIVEL FCI1630 VW/KOMBI – 2010 - DBA4195 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	9,00
276	FILTRO TM2 VW/KOMBI – 2010 - DBA4195 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	11,00
278	FILTRO AC307 CAMINHONETE AMAROK – 2014 - OYX1261 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	21,00
280	FILTRO COMBUSTIVEL VW AMAROK CAMINHONETE AMAROK – 2014 - OYX1261 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	192,00
281	FILTRO COMBUSTIVEL MOTO/HONDA BIS 125 – 2011 - BFX5461 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	31,00
282	FILTRO DIESEL CAMINHÃO BASC. INTERNACIONAL – 2014 - FQP5890 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	63,00
283	FILTRO OLEO MOTOR CAMINHÃO BASC. INTERNACIONAL – 2014- FQP5890 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	63,00
284	FILTRO SEDMENTADOR CAMINHÃO BASC. INTERNACIONAL – 2014- FQP5890 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	124,70
285	FILTRO DE AR INTERNACIONAL P623400 CAMINHÃO BASC. INTERNACIONAL – 2014- FQP5890 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	741,00
286	FILTRO DE MOTOR CAMINHONETE CHEVROLET/S10 LS – 2021/2022 - BZG5E97 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	26,00
287	FILTRO DIESEL CAMINHONETE CHEVROLET/S10 LS – 2021/2022 - BZG5E97 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	48,00
288	FILTRO AR CAMINHONETE CHEVROLET/S10 LS – 2021/2022 - BZG5E97 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	46,00
289	FILTRO AR CONDICIONADO CAMINHONETE CHEVROLET/S10 LS – 2021/2022 - BZG5E97 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	22,00
290	FILTRO GI60/7-FCBR23S-WK612/7 FORD FIESTA 1.6 – 2006/2007 - DBA4186 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	16,00
293	FILTRO AC887 TOYOTA COROLLA – 2009 - DBA4191 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	10,00
294	FILTRO ARL2203 TOYOTA COROLLA – 2009 - DBA4191 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	25,00
297	FILTRO AC887 TOYOTA COROLLA – 2019 - EBF0148 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	10,00
298	FILTRO ARL2203 TOYOTA COROLLA – 2019 - EBF0148 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	25,90
300	FILTRO TOYOTA RUMER/LEXUS/PREVIA/CAMRY TOYOTA COROLLA – 2019 - EBF0148 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	53,00
301	FILTRO DIESEL ONIBUS M. BENS – 1994 - BWE2842 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	150,00
302	FILTRO LUBRIFICANTES MOTOR ONIBUS M. BENS – 1994 - BWE2842 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	37,00
303	FILTRO AR ONIBUS M. BENS – 1994 - BWE2842 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	166,00
304	FILTRO G150/7 NISSAN/ V – DRIVE 16 MT – 2020/2021 - FGA3J22 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	11,00
305	FILTRO AC730 NISSAN/ V – DRIVE 16 MT – 2020/2021 - FGA3J22 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	14,00
307	FILTRO DE OLEO VEIC. CONDENSADOR FIAT/ DOBLO ATTRACTIV 1.4 – 2014 - FQR0911 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	12,60
308	FILTRO ANTI POLEN AR CONDICIONADO FIAT/ DOBLO ATTRACTIV 1.4 – 2014 - FQR0911 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	13,60
309	FILTRO DE AR MOTOR FIAT/ DOBLO ATTRACTIV 1.4 – 2014 - FQR0911 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	48,00
311	FILTRO AR CONDICIONADO AC303 VW/SAVEIRO RB MBVS – 2020/2021 - BSZ1G51 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	14,60
312	FILTRO TM2 VW/SAVEIRO RB MBVS – 2020/2021 - BSZ1G51 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	15,00
313	FILTRO DE AR VEIC VW/SAVEIRO RB MBVS – 2020/2021 - BSZ1G51 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	21,00
314	FILTRO GI50/7-FCBR17-KL583-G VW/SAVEIRO RB MBVS – 2020/2021 - BSZ1G51 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	13,00
315	FILTRO AC81 CITROEN/ AIRCROSS STARTMT – 2019 - DEF7440 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	30,00
316	FILTRO PEL108 CITROEN/ AIRCROSS STARTMT – 2019 - DEF7440 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	20,10
317	FILTRO G150/7 CITROEN/ AIRCROSS STARTMT – 2019 - DEF7440 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	13,00
319	FILTRO ARL 4147 FIAT UNO – 2007 - DUT6099 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	15,00
321	FILTRO GI407 FIAT UNO – 2007 - DUT6099 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	14,00
324	FILTRO FAP5218 REANLT/KWID ZEN 10 MT – 2021/2022 - FSU6F85 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	20,00
325	FILTRO FCI1630 REANLT/KWID ZEN 10 MT – 2021/2022 - FSU6F85 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	9,60
326	FILTRO WO412 REANLT/KWID ZEN 10 MT – 2021/2022 - FSU6F85 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	14,00
327	FILTRO DIESEL TRATOR NEW HOLLAND TS 6020 – 2010 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	128,00
328	FILTRO MOTOR TRATOR NEW HOLLAND TS 6020 – 2010 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	84,00
329	FILTRO AR MOTOR TRATOR NEW HOLLAND TS 6020 – 2010 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	84,00
330	FILTRO AR CONDICIONADO TRATOR NEW HOLLAND TS 6020 – 2010 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	251,00
331	FILTRO DIESEL TRATOR MF 65X – 1979 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	23,00
332	FILTRO MOTOR TRATOR MF 65X – 1979 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	44,00
333	FILTRO AR MOTOR TRATOR MF 65X – 1979 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	60,00
334	FILTRO TRANSMISSÃO MAQUINA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 140B –2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	4,	208,00
335	FILTRO DIESEL PSC 493 MAQUINA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 140B –2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	4,	53,40
336	FILTRO MOTOR MAQUINA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 140B –2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	4,	234,00
337	FILTRO AR (MOTOR) MAQUINA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 140B –2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	4,	428,00
338	FILTRO AR CONDICIONADO MAQUINA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 140B –2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	4,	251,00
342	FILTRO DE AR INTERNO MAQUINA PÁ CARREGADEIRA CASE W20 E 2005 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	89,00

343	FILTRO DE AR EXTERNO MAQUINA PÁ CARREGADEIRA CASE W20 E 2005 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	109,60
344	FILTRO DE COMB. 10759 MAQUINA PÁ CARREGADEIRA CASE W20 E 2005 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	159,00
345	FILTRO PSD420 MAQUINA PÁ CARREGADEIRA CASE W20 E - 2015 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	50,00
346	FILTRO DIESEL PSC 72/2 MAQUINA PÁ CARREGADEIRA CASE W20 E - 2015 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	24,70
348	FILTRO DE AR INTERNO MAQUINA PÁ CARREGADEIRA CASE W20 E - 2015 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	107,00
349	FILTRO DE AR EXTERNO MAQUINA PÁ CARREGADEIRA CASE W20 E - 2015 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	137,00
350	FILTRO DE COMB. 10759 MAQUINA PÁ CARREGADEIRA CASE W20 E - 2015 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	159,00
352	FILTRO PSC 879 MAQUINA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H -1997 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	69,00
353	FILTRO PSC 746 MAQUINA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H -1997 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	57,00
354	FILTRO DIESEL GR1803BR MOTONIVELADORA 2022 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	194,00
355	FILTRO OLEO MOTOR GR1803BR MOTONIVELADORA 2022 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	188,00
356	FILTRO AR CONDICIONADO GR1803BR MOTONIVELADORA 2022 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	108,00
357	FILTRO AR MOTOR GR1803BR MOTONIVELADORA 2022 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	306,00
358	FILTRO SEPARADOR GR1803BR MOTONIVELADORA 2022 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	158,00
359	FILTRO DIESEL MAQUINA RETROESCAVADEIRA/ JCB ANO 2013 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	69,00
360	FILTRO OLEO MOTOR MAQUINA RETROESCAVADEIRA/ JCB ANO 2013 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	294,00
361	FILTRO AR CONDICIONADO MAQUINA RETROESCAVADEIRA/ JCB ANO 2013 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	99,00
362	FILTRO AR MOTOR MAQUINA RETROESCAVADEIRA/ JCB ANO 2013 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	91,00
363	FILTRO SEPARADOR MAQUINA RETROESCAVADEIRA/ JCB ANO 2013 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	306,00
364	FILTRO PRIMARIO MAQUINA PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60 - 2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	4,	366,00
365	FILTRO COMBUSTIVEL MAQUINA PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60 - 2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	4,	188,00
366	FILTRO OLEO MAQUINA PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60 - 2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	4,	200,00
367	FILTRO DE AR SEG. MAQUINA PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60 - 2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	4,	395,00
368	FILTRO DE AR COM.MAQUINA PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60 - 2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	4,	285,00
369	FILTRO DE AR MOTOR MAQUINA PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60 - 2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	4,	363,00
370	ELEMENTO FILTRO MAQUINA PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60 - 2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	4,	391,00
371	ELEMENTO FILTRAN MAQUINA PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60 - 2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	4,	758,00
372	FILTRO PSL 962 MOTOR MAQUINA RETROESCAVADEIRA XCMG-XC870BRI 2022 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	29,00
373	FILTRO DIESEL PL420 MAQUINA RETROESCAVADEIRA XCMG-XC870BRI 2022 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	71,00
375	FILTRO AR CONDICIONADO MAQUINA RETROESCAVADEIRA XCMG-XC870BRI 2022 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	178,00
379	FILTRO AS805 TRATOR M. FERGUSON 275 1998 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	39,00
380	FILTRO AP7108 TRATOR M. FERGUSON 275 1998 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	47,00
381	FILTRO COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS/ VOLARE/M. POLO ANO - 2010 PLACA DBA4194 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	65,00
382	FILTRO PSD480/1 MB ELET MICRO ONIBUS/ VOLARE/M. POLO ANO - 2010 PLACA DBA4194 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	50,00
383	FILTRO DESUMIDIFICADOR MICRO ONIBUS/ VOLARE/M. POLO ANO - 2010 PLACA DBA4194 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	106,00
384	FILTRO DE AR MICRO ONIBUS/ VOLARE/M. POLO ANO - 2010 PLACA DBA4194 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	66,00
385	FILTRO PSL 962 MICRO ONIBUS/ VOLARE/M. POLO ANO - 2010 PLACA DBA4194 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	29,00
386	FILTRO DE AR DO MOTOR MICRO ONIBUS/ VOLARE/M. POLO ANO - 2010 PLACA DBA4194 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	82,00
387	FILTRO DE OLEO LUB PL364MICRO ONIBUS/ M. BENZ - ANO – 2010 DJL3B82 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	15,00
388	FILTRO PSD480/1 MB ELET MICRO ONIBUS/ M. BENZ - ANO – 2010 DJL3B82 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	50,00
389	FILTRO COMBUSTIVEL MICRO ONIBUS/ M. BENZ - ANO – 2010 DJL3B82 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	219,00
390	FILTRO OLEO HIDRAULICO VEIC MICRO ONIBUS/ M. BENZ - ANO – 2010 DJL3B82 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	9,00
391	FILTROS DE AR AP7998 MICRO ONIBUS/ M. BENZ - ANO – 2010 DJL3B82 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	53,00
392	FILTRO WK1050/1 DESUM MICRO ONIBUS/ M. BENZ - ANO – 2010 DJL3B82 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	158,00
393	FILTRO PSL657 IVECO/DAILY45170VREV BUS – ANO 2022/2023 FCD0G94 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	20,00
394	FILTRO ACP816 IVECO/DAILY45170VREV BUS – ANO 2022/2023 FCD0G94 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	28,00
395	FILTRO PEC3040 IVECO/DAILY45170VREV BUS – ANO 2022/2023 FCD0G94 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	99,00
396	FILTRO E1516L-FAB7002-C40002-TR7 IVECO/DAILY45170VREV BUS – ANO 2022/2023 FCD0G94 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	63,00
397	FILTRO COMB. PEC3048 IVECO/DAILY45170VREV BUS – ANO 2022/2023 FCD0G94 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	97,00
398	FILTRO 164009320R-16400002M COMB RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 ESP4H26 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	255,00
399	FILTRO FA145S-LX1883-FAP3271/4ª RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - ESP4H26 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	89,00
400	FILTRO OLEO RENALT MASTER 2 3DCI2 RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - ESP4H26 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	42,00
403	FILTRO ACP837KIT RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - ESP4H26 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	26,70
404	FILTRO COMB. PSC874 RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - ESP4H26 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	255,00
405	FILTRO 164009320R-16400002M COMB RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2021 PLACA - FPW6J87 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	255,00

408	FILTRO (CF105342-FAANS21-CU24182)R RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2021 PLACA - FPW6J87 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	55,00
410	FILTRO ACP837KIT RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2021 PLACA - FPW6J87 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	26,73
411	FILTRO COMB. PSC874 RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2021 PLACA - FPW6J87 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	255,00
412	FILTRO 164009320R-16400002M COMB RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - GJE5G93 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	255,00
413	FILTRO FA145S-LX1883-FAP3271/4ª RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - GJE5G93 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	47,00
415	FILTRO (CF105342-FAANS21-CU24182)R RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - GJE5G93 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	29,60
418	FILTRO COMB. PSC874 RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - GJE5G93 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	255,00
419	FILTRO 164009320R-16400002M COMB RENAULT/ MASTER VAN– ANO 2018 PLACA - BWW9580 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	425,00
420	FILTRO FA145S-LX1883-FAP3271/4ª RENAULT/ MASTER VAN– ANO 2018 PLACA - BWW9580 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	89,00
421	FILTRO OLEO RENALT MASTER 2 3DCI2 RENAULT/ MASTER VAN– ANO 2018 PLACA - BWW9580 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	32,60
422	FILTRO (CF105342-FAANS21-CU24182)R RENAULT/ MASTER VAN– ANO 2018 PLACA - BWW9580 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	29,60
424	FILTRO ACP837KIT RENAULT/ MASTER VAN– ANO 2018 PLACA - BWW9580 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	30,00
425	FILTRO COMB. PSC874 RENAULT/ MASTER VAN– ANO 2018 PLACA - BWW9580 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	432,00
426	FILTRO 164009320R-16400002M COMB RENAULT/ MASTER RONTAN – ANO 2010 PLACA - DBA4197 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	425,00
427	FILTRO FA145S-LX1883-FAP3271/4ª RENAULT/ MASTER RONTAN – ANO 2010 PLACA - DBA4197 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	70,00
431	FILTRO ACP837KIT RENAULT/ MASTER RONTAN – ANO 2010 PLACA - DBA4197 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	27,62
432	FILTRO COMB. PSC874 RENAULT/ MASTER RONTAN – ANO 2010 PLACA - DBA4197 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	255,00
433	FILTRO TM3-L1064-W7MULTI CHEV/ MONTANA RAYTEC AMB. – ANO 2018 PLACA - EXR3343 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	28,00
434	FILTRO G104-WK58/1-WK58-FCB CHEV/ MONTANA RAYTEC AMB. – ANO 2018 PLACA - EXR3343 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	10,50
435	FILTRO LA11-CU4251-MP009-FC1302 CHEV/ MONTANA RAYTEC AMB. – ANO 2018 PLACA - EXR3343 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	11,88
436	FILTRO LX523-C2256-CA5496-FABR26S CHEV/ MONTANA RAYTEC AMB. – ANO 2018 PLACA - EXR3343 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	14,00
437	FILTRO DE OLEO LUB PL364 MICRO ONIBUS/ M.BENZ – ANO 2009/2010 - DJM1E17 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	14,00
443	FILTRO DE OLEO VEIC. CONDENSADOR FIAT/ DOBLO ATTRACTIV 1.4 – 2014 - FQR0911 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	12,60
444	FILTRO ANTI POLEN AR CONDICIONADO FIAT/ DOBLO ATTRACTIV 1.4 – 2014 - FQR0911 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	13,60
446	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT/ DOBLO ATTRACTIV 1.4 – 2014 - FQR0911 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	20,00
447	FILTRO TRANSMISSÃO MAQUINA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 140B –2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	208,00
452	FILTRO VEICULAR PSC 75 MAQUINA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 140B –2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	90,00
453	FILTRO DIESEL PSC 72/2 MAQUINA PÁ CARREGADEIRA CASE W20 E 2005 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	50,00
455	FILTRO DE AR INTERNO MAQUINA PÁ CARREGADEIRA CASE W20 E 2005 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	89,00
456	FILTRO DE AR EXTERNO MAQUINA PÁ CARREGADEIRA CASE W20 E 2005 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	109,60
459	FILTRO DIESEL PSC 72/2 MAQUINA PÁ CARREGADEIRA CASE W20 E - 2015 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	24,70

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá

exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem

a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro

de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE AREALVA
ELSON BANUTH BARRETO
MUNICÍPIO
EMPRESA EVERTON RODRIGO PRADO DE CAMARGO LTDA.
EVERTON RODRIGO PRADO DE CAMARGO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
RG Nº **********
CPF Nº **********

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº **********
CPF Nº **********

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 210/2024

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ELSON BANUTH BARRETO**, portador da cédula de identidade RG nº **********, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **********, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 067/2024, processo administrativo n.º 104/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Aquisição de Filtros, para frota do Município de Arealva, especificados nos itens 12, 27, 54, 102, 104, 107, 112, 149, 182, 188, 266, 273, 340, 341, 351 e 481 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 067/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA FEMAVEL COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.**

CNPJ/MF: 52.307.641/0001-97

Endereço: Rua Boa Esperança nº 7-60 – Bairro Vila Seabra – CEP 17.060-010 – Bauru – SP – Fone (0XX14) 3232-4551 - E-mail: licitacoes@femavel.com.br

Representante Legal: **SENHOR MARCOS VINICIUS RIEGO DE OLIVEIRA**

CPF: **********

Valor total de R$ 3.881,26 (três mil e oitocentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
12	FILTRO WK1050/1 DESUM MICRO ONIBUS/ M. BENZ - ANO – 2010 DJL3B82 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	TECFIL	UN	3,	97,76
27	FILTRO PEC3040 IVECO/DAILY45170VREV BUS – ANO 2022/2023 FCD0G94 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	TECFIL	UN	3,	100,00
54	FILTRO (CF105342-FAANS21-CU24182)R RENAULT/ MASTER VAN– ANO 2018 PLACA - BWW9580 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	TECFIL	UN	3,	35,14
102	FILTRO AR MOTOR ONIBUS SCANIA/ K112 – ANO 1989 - BWE1309 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	TECFIL	UN	2,	227,54
104	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 72/2 ONIBUS SCANIA/ K112 – ANO 1989 - BWE1855 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	TECFIL	UN	2,	50,80

107	FILTRO AR MOTOR ONIBUS SCANIA/ K112 – ANO 1989 - BWE1855 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	TECFIL	UN	2,	227,54
112	FILTRO AR MOTOR ONIBUS SCANIA/ K112– ANO 1989 - BWE1857 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	TECFIL	UN	2,	227,54
149	FILTRO PEC7177 MICRO ONIBUS VW NEOBUS MINI – ANO 2018/2019 - FFM5096 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	TECFIL	UN	3,	84,50
182	FILTRO CF933-LXS263 AR INTERNO A ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE - 2022 - FRL1B27 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	TECFIL	UN	3,	66,96
188	FILTRO PEC9915 ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE - 2022 - FRL1B27 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	TECFIL	UN	3,	91,32
266	FILTRO AR CONDICIONADO AC303 VW/ SAVEIRO – 1998 - BFW9675 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	TECFIL	UN	2,	15,09
273	FILTRO OLEO WUNI0002 VW/KOMBI – 2010 - DBA4195 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	TECFIL	UN	3,	15,51
340	FILTRO DIESEL PSC 72/2 MAQUINA PÁ CARREGADEIRA CASE W20 E 2005 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	TECFIL	UN	3,	50,75
341	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 280 MAQUINA PÁ CARREGADEIRA CASE W20 E 2005 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	TECFIL	UN	3,	119,93
351	FILTRO PSC 745 MAQUINA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H -1997 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	TECFIL	UN	3,	102,10
481	FILTRO DIESEL PL420 MAQUINA RETROESCAVADEIRA XCMG-XC870BRI 2022 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	TECFIL	UN	1,	92,33

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da

Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA
Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

MUNICÍPIO DE AREALVA
ELSON BANUTH BARRETO
MUNICÍPIO
EMPRESA FEMAVEL COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.
MARCOS VINICIUS RIEGO DE OLIVEIRA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
RG Nº **********
CPF Nº **********

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº **********
CPF Nº **********

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 211/2024

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ELSON BANUTH BARRETO**, portador da cédula de identidade RG nº **********, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **********, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 067/2024, processo administrativo n.º 104/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Aquisição de Filtros, para frota do Município de Arealva, especificados nos itens 19, 21, 41, 42, 48, 55, 59, 60, 62, 70, 103, 106, 108, 120, 122, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 144, 147, 148, 150, 152, 153, 155, 156, 159, 162, 167, 169, 186, 196, 198, 202, 214, 224, 227, 228, 229, 232, 234, 236, 240, 245, 246, 247, 248, 255, 306, 310, 339, 376, 401, 402, 406, 414, 416, 417, 423, 428 e 430 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 067/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA CAMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.**

CNPJ/MF: 51.978.698/0001-55

Endereço: Avenida Rodion Podolsky nº 1582 – Bairro Centro – CEP 17.980-000 – Panorama – SP – Fone (0XX18) 98182-8624 - E-mail: lubrifil@hotmail.com

Representante Legal: **SENHORA VANIA DE OLIVEIRA CAMERO**

CPF: **********

Valor total de R$ 10.317,74 (dez mil e trezentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
19	FILTRO ARL3751 MB SPRINTER RONTAN AMB – ANO 2013 DJL6047 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	46,00
21	FILTRO OLEO CITROEN JUMPER – ANO 2015 FKK2H70 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	2,	21,00
41	FILTRO ARL5140 RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2021 PLACA - FPW6J87 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	43,81
42	FILTRO ACP837KIT RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2021 PLACA - FPW6J87 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	26,80
48	FILTRO ARL5140 RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - GJE5G93 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	43,89
55	FILTRO ARL5140 RENAULT/ MASTER VAN– ANO 2018 PLACA - BWW9580 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	45,00
59	FILTRO FA145S-LX1883-FAP3271/4ª RENAULT/ MASTER RONTAN – ANO 2010 PLACA - DBA4197 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	45,00
60	FILTRO OLEO RENALT MASTER 2 3DCI2 RENAULT/ MASTER RONTAN – ANO 2010 PLACA - DBA4197 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	32,50
62	FILTRO ARL5140 RENAULT/ MASTER RONTAN – ANO 2010 PLACA - DBA4197 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	43,96
70	FILTRO COMBUSTIVEL GL06/7 AMBULANCIA S10 COLINA – ANO 2005 PLACA - DBA4184 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	2,	16,50
103	FILTRO DE ÁGUA PSA 331 ONIBUS SCANIA/ K112 – ANO 1989 - BWE1309 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	2,	36,00
106	FILTRO DE OLEO MOTOR ONIBUS SCANIA/ K112 – ANO 1989 - BWE1855 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	2,	20,00
108	FILTRO DE ÁGUA PSA 331 ONIBUS SCANIA/ K112 – ANO 1989 - BWE1855 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	2,	36,00
120	FILTRO AS820 MICRO ONIBUS AZUL/ CAIO PICOL.– ANO 2001/2002 - DBA4182 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	41,90
122	FILTRO VEIC. PSC 491 MICRO ONIBUS AZUL/ CAIO PICOL.– ANO 2001/2002 - DBA4182 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	47,00
129	FILTRO WK1050/1 DESUM. MICRO ONIBUS/ M.BENZ – ANO 2009/2010 - DJM1E17 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	73,50
130	FILTRO PSC706 MICRO ONIBUS/VW – ANO 2013/2014 - DJM9783 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	100,00
131	FILTRO PEC7177 MICRO ONIBUS/VW – ANO 2013/2014 - DJM9783 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	70,00
132	FILTRO PSL283 MICRO ONIBUS/VW – ANO 2013/2014 - DJM9783 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	50,00

134	FILTRO PSD981 MICRO ONIBUS/VW – ANO 2013/2014 - DJM9783 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	97,50
135	FILTRO PSD470 MICRO ONIBUS/VW – ANO 2013/2014 - DJM9783 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	60,00
136	FILTRO PSC706 MICRO ONIBUS/VW – ANO 2013/2014 - DJM9H88 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	100,00
137	FILTRO PEC7177 MICRO ONIBUS/VW – ANO 2013/2014 - DJM9H88 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	70,00
138	FILTRO PSL283 MICRO ONIBUS/VW – ANO 2013/2014 - DJM9H88 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	60,00
140	FILTRO PSD981 MICRO ONIBUS/VW – ANO 2013/2014 - DJM9H88 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	97,50
141	FILTRO PSD470 MICRO ONIBUS/VW – ANO 2013/2014 - DJM9H88 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	53,70
142	FILTRO PSC706 MICRO ONIBUS VW NEOBUS MINI – ANO 2018/2019 - FFL4482 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	97,00
144	FILTRO PSL283 MICRO ONIBUS VW NEOBUS MINI – ANO 2018/2019 - FFL4482 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	44,00
147	FILTRO PSD470 MICRO ONIBUS VW NEOBUS MINI – ANO 2018/2019 - FFL4482 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	54,00
148	FILTRO PSC706 MICRO ONIBUS VW NEOBUS MINI – ANO 2018/2019 - FFM5096 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	100,00
150	FILTRO PSL283 MICRO ONIBUS VW NEOBUS MINI – ANO 2018/2019 - FFM5096 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	43,00
152	FILTRO PSD981 MICRO ONIBUS VW NEOBUS MINI – ANO 2018/2019 - FFM5096 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	98,00
153	FILTRO PSD470 MICRO ONIBUS VW NEOBUS MINI – ANO 2018/2019 - FFM5096 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	58,00
155	FILTRO PEC7177 MICRO ONIBUS/ VOLARE/M.POLO – ANO 2010 - FMX9460 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	72,00
156	FILTRO PSL283 MICRO ONIBUS/ VOLARE/M.POLO – ANO 2010 - FMX9460 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	60,00
159	FILTRO PSD470 MICRO ONIBUS/ VOLARE/M.POLO – ANO 2010 - FMX9460 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	70,00
162	FILTRO PEC3014 MICRO ONIBUS/VW – ANO 2013/2014 - DJM9914 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	50,00
167	FILTRO PEC3014 ONIBUS VW/ ORE 48 – ANO 2012/2013- DBA4198 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	50,00
169	FILTRO SECADOR DE AR AL 12 ONIBUS VW/ ORE 48 – ANO 2012/2013- DBA4198 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	91,00
186	FILTRO ASR838 ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE - 2022 - FRL1B27 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	45,00
196	FILTRO ASR838 ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE -2022 - ERZ1G01 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	40,00
198	FILTRO PEC9915 ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE -2022 - ERZ1G01 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	135,00
202	FILTRO PEC3014 ONIBUS VW/ HD ORE – 2020 - GAA1G27 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	50,00
214	FILTRO FA145S-LX1883-FAP3271/4ª RENAULT/MASTER FURGÃO PRO L3 – 1999/2000 - SVN7B78 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	45,00
224	FILTRO COMB. PSC 72/2 CAMINHÃO/ VW WORKER BASC. – 2007/2008 - DBA4187 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	52,00
227	FILTRO LUBRIFICANTES PSL 283 CAMINHÃO/ FORD CARGO COL. LIX – 2008/2009 - DBA4190 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	44,00
228	FILTRO COMB. PSC 75 CAMINHÃO/ FORD CARGO COL. LIX – 2008/2009 - DBA4190 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	44,00
229	FILTRO COMBUSTIVEL PSD 960/1 CAMINHÃO/ FORD CARGO COL. LIX – 2008/2009 - DBA4190 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	53,00
232	FILTRO COMB. PSC 75 CAMINHÃO/ FORD CARGO BASC.– 2015 - FND2C30 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	42,00
234	FILTRO COMB. PSD 960/1 CAMINHÃO/ FORD CARGO BASC. – 2015 - FND2C30 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	53,00
236	FILTRO PSL 283 CAMINHÃO/IVECO TECTOR COL. LIX – 2015 - FPB2340 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	45,00
240	FILTRO PSD 981 CAMINHÃO/IVECO TECTOR COL. LIX – 2015 - FPB2340 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	100,00
245	FILTRO PSL283 CAMINHÃO/IVECO VERTIS – 2015 - FPD0469 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	44,00
246	FILTRO (WK950/21-KC440-FF5421-P945) CAMINHÃO/IVECO VERTIS – 2015 - FPD0469 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	42,00
247	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 283 CAMINHÃO/FORD CARGO MUNCK – 2014 - FRX5870 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	43,00
248	FILTRO COMB. PSC 75 CAMINHÃO/FORD CARGO MUNCK – 2014 - FRX5870 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	44,00
255	FILTRO (WK650/21-KC440-FF5421-P945 CAMINHÃO/FORD CARGO TANQ.– 2010 - NVR0794 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	42,00
306	FILTRO ARL 1655-LX3487 NISSAN/ V – DRIVE 16 MT – 2020/2021 - FGA3J22 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	2,	19,00
310	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT/ DOBLO ATTRACTIV 1.4 – 2014 - FQR0911 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	11,00
339	FILTRO VEICULAR PSC 75 MAQUINA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 140B –2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	4,	43,00
376	FILTRO AR MOTOR C16 400 MAQUINA RETROESCAVADEIRA XCMG-XC870BRI 2022 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	3,	45,00

401	FILTRO (CF105342-FAANS21-CU24182)R RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - ESP4H26 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	1,	27,90
402	FILTRO ARL5140 RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - ESP4H26 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	1,	45,00
406	FILTRO FA145S-LX1883-FAP3271/4ª RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2021 PLACA - FPW6J87 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	1,	45,00
409	FILTRO ARL5140 RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2021 PLACA - FPW6J87 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	1,	43,81
414	FILTRO OLEO RENALT MASTER 2 3DCI2 RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - GJE5G93 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	1,	32,50
416	FILTRO ARL5140 RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - GJE5G93 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	1,	43,89
417	FILTRO ACP837KIT RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - GJE5G93 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	1,	27,00
423	FILTRO ARL5140 RENAULT/ MASTER VAN– ANO 2018 PLACA - BWW9580 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	1,	45,00
428	FILTRO OLEO RENALT MASTER 2 3DCI2 RENAULT/ MASTER RONTAN – ANO 2010 PLACA - DBA4197 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	1,	32,50
430	FILTRO ARL5140 RENAULT/ MASTER RONTAN – ANO 2010 PLACA - DBA4197 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	Turbo	UN	1,	43,96

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se

superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE AREALVA
ELSON BANUTH BARRETO

MUNICÍPIO
EMPRESA CAMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.
VANIA DE OLIVEIRA CAMERO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
RG Nº **********
CPF Nº **********

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº **********
CPF Nº **********

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 212/2024

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ELSON BANUTH BARRETO**, portador da cédula de identidade RG nº **********, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **********, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 067/2024, processo administrativo n.º 104/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Aquisição de Filtros, para frota do Município de Arealva, especificados nos itens 14, 17, 23, 26, 31, 33, 35, 40, 47, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 61, 63, 65, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 91, 92, 94, 95, 96, 100, 105, 110, 113, 171, 181, 183, 184, 185, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 199, 200, 208, 212, 218, 220, 223, 235, 237, 238, 241, 244, 252, 254, 262, 265, 269, 274, 277, 279, 291, 295, 296, 299, 320, 322, 323, 347, 377, 378, 445, 449, 450, 451, 457, 461, 462, 463, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 483 e 484 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 067/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**

CNPJ/MF: 20.649.395/0001-65

Endereço: Rua Sergipe nº 3993 – Bairro Vila Paulista – CEP 15.803-160 – Catanduva – SP – Fone (0XX17) 3525-1768 - E-mail: jmarangoni@jmarangoni.com.br

Representante Legal: **SENHORA DAIANE GENTILE MARANGONI**

CPF: **********

Valor total de R$ 17.302,02 (dezessete mil e trezentos e dois reais e dois centavos).

Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
14	FILTRO ARS1013 FIAT – DUCATO MINI BUS – ANO 2011 DJL4518 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	62,00
17	FILTRO PSC884 MB SPRINTER RONTAN AMB – ANO 2013 DJL6047 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	500,00
23	FILTRO AR CONDICIONADO CITROEN JUMPER – ANO 2015 FKK2H70 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	46,00
26	FILTRO ACP816 IVECO/DAILY45170VREV BUS – ANO 2022/2023 FCD0G94 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	14,00
31	FILTRO FA145S-LX1883-FAP3271/4ª RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - ESP4H26 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	50,00
33	FILTRO (CF105342-FAANS21-CU24182)R RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - ESP4H26 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	27,00
35	FILTRO ACP837KIT RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - ESP4H26 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	27,00
40	FILTRO (CF105342-FAANS21-CU24182)R RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2021 PLACA - FPW6J87 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	27,00
47	FILTRO (CF105342-FAANS21-CU24182)R RENAULT/ MASRTERF2 VER AMB – ANO 2022 PLACA - GJE5G93 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	27,00
51	FILTRO 164009320R-16400002M COMB RENAULT/ MASTER VAN– ANO 2018 PLACA - BWW9580 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	258,00
52	FILTRO FA145S-LX1883-FAP3271/4ª RENAULT/ MASTER VAN– ANO 2018 PLACA - BWW9580 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	50,00
53	FILTRO OLEO RENALT MASTER 2 3DCI2 RENAULT/ MASTER VAN– ANO 2018 PLACA - BWW9580 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	43,00
56	FILTRO ACP837KIT RENAULT/ MASTER VAN– ANO 2018 PLACA - BWW9580 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	27,00
57	FILTRO COMB. PSC874 RENAULT/ MASTER VAN– ANO 2018 PLACA - BWW9580 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	258,00
58	FILTRO 164009320R-16400002M COMB RENAULT/ MASTER RONTAN – ANO 2010 PLACA - DBA4197 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	258,00
61	FILTRO (CF105342-FAANS21-CU24182)R RENAULT/ MASTER RONTAN – ANO 2010 PLACA - DBA4197 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	27,00
63	FILTRO ACP837KIT RENAULT/ MASTER RONTAN – ANO 2010 PLACA - DBA4197 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	27,00
65	FILTRO AR CONDICIONADO AC303 MB SPRINTER - AMBULANCIA – ANO 2019 PLACA - BZG6561 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	12,00
68	FILTRO GI50/7-FCBR17-KL583-G MB SPRINTER - AMBULANCIA – ANO 2019 PLACA - BZG6561 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	10,00
69	FILTRO MOTOR WO 130 AMBULANCIA S10 COLINA – ANO 2005 PLACA - DBA4184 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	10,00
71	FILTRO DE AR ARS2869 AMBULANCIA S10 COLINA – ANO 2005 PLACA - DBA4184 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	42,00

72	FILTRO TM3-L1064-W7MULTI CHEV/ MONTANA RAYTEC AMB. – ANO 2018 PLACA - EXR3343 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	10,00
73	FILTRO G104-WK58/1-WK58-FCB CHEV/ MONTANA RAYTEC AMB. – ANO 2018 PLACA - EXR3343 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	10,00
74	FILTRO LA11-CU4251-MP009-FC1302 CHEV/ MONTANA RAYTEC AMB. – ANO 2018 PLACA - EXR3343 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	11,00
75	FILTRO LX523-C2256-CA5496-FABR26S CHEV/ MONTANA RAYTEC AMB. – ANO 2018 PLACA - EXR3343 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	9,00
76	FILTRO AR CONDICIONADO AC303 VW/ NOVA SAVEIRO – ANO 2019 PLACA - EZE5448 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	12,00
77	FILTRO TM2 VW/ NOVA SAVEIRO – ANO 2019 PLACA - EZE5448 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	12,00
79	FILTRO GI50/7-FCBR17-KL583-G VW/ NOVA SAVEIRO – ANO 2019 PLACA - EZE5448 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	10,00
80	FILTRO AR CONDICIONADO AC303 VW/ GOL 1.6 – ANO 2019 PLACA - EKM9220 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	12,00
81	FILTRO TM2 VW/ GOL 1.6 – ANO 2019 PLACA - EKM9220 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	12,00
82	FILTRO DE AR VEIC VW/ GOL 1.6 – ANO 2019 PLACA - EKM9220 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	19,00
83	FILTRO GI50/7-FCBR17-KL583-G VW/ GOL 1.6 – ANO 2019 PLACA - EKM9220 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	10,00
84	FILTRO AR CONDICIONADO AC303 VW/ GOL 1.6 – ANO 2012 PLACA - DBA4199 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	12,00
85	FILTRO TM2 VW/ GOL 1.6 – ANO 2012 PLACA - DBA4199 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	12,00
87	FILTRO GI50/7-FCBR17-KL583-G VW/ GOL 1.6 – ANO 2012 PLACA - DBA4199 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	10,00
91	FILTRO AKX1215 RENAULT CLIO EXP 1 01 6VH – ANO 2016 PLACA - FOS5E55 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	12,00
92	FILTRO FAP5218 RENAULT CLIO EXP 1 01 6VH – ANO 2016 PLACA - FOS5E55 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	21,00
94	FILTRO WO412 RENAULT CLIO EXP 1 01 6VH – ANO 2016 PLACA - FOS5E55 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	15,00
95	FILTRO PSL 619 CHEV/ONIX 10TAT LT1 – ANO 2022/2023 PLACA - GHQ6D86 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	10,00
96	FILTRO GI047 CHEV/ONIX 10TAT LT1 – ANO 2022/2023 PLACA - GHQ6D86 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	10,00
100	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 73/1 ONIBUS SCANIA/ K112 – ANO 1989 - BWE1309 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	20,00
105	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 73/1 ONIBUS SCANIA/ K112 – ANO 1989 - BWE1855 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	20,00
110	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 73/1 ONIBUS SCANIA/ K112– ANO 1989 - BWE1857 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	20,00
113	FILTRO DE ÁGUA PSA 331 ONIBUS SCANIA/ K112– ANO 1989 - BWE1857 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	40,00
171	FILTRO C20457-LX1093-CA9033AR M ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE – 2018/2019 - FWH8456 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	160,00
181	FILTRO C20457-LX1093-CA9033AR M ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE - 2022 - FRL1B27 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	59,00
183	FILTRO E16H01D28-HU931/5X-0X161D ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE - 2022 - FRL1B27 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	18,00
184	FILTRO PEL 2003 ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE - 2022 - FRL1B27 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	18,00
185	FILTRO PEC3022 ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE - 2022 - FRL1B27 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	31,00
187	FILTRO ARS9838 ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE - 2022 - FRL1B27 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	59,00
189	FILTRO PSD980 ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE - 2022 - FRL1B27 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	69,00
190	FILTRO PU1046X-E52KD36-KX67/2D ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE –2022 - ERZ1G01 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	31,00
191	FILTRO C20457-LX1093-CA9033AR M ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE –2022 - ERZ1G01 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	59,00
192	FILTRO CF933-LXS263 AR INTERNO A ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE –2022 - ERZ1G01 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	47,00
193	FILTRO E16H01D28-HU931/5X-0X161D ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE –2022 - ERZ1G01 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	18,00
194	FILTRO PEL 2003 ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE –2022 - ERZ1G01 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	18,00
195	FILTRO PEC3022 ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE –2022 - ERZ1G01 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	31,00
197	FILTRO ARS9838 ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE –2022 - ERZ1G01 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	59,00
199	FILTRO PSD980 ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916 ORE –2022 - ERZ1G01 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	69,00
200	FILTRO PSD981 ONIBUS VW/ HD ORE – 2020 - GAA1G27 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	59,00
208	FILTRO GI50/7-FCBR17-KL583-G VW/GOL 1.0 – 2010 - DBA4196 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	10,00
212	FILTRO GI50/7-FCBR17-KL583-G VW/ SAVEIRO – 2009 - DBA4193 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	10,00
218	FILTRO ACP837KIT RENAULT/MASTER FURGÃO PRO L3 – 1999/2000 - SVN7B78 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	27,00
220	FILTRO LUBRIFICANTES MOTOR CAMINHAO/ FORD COLETOR CAÇ. – 1999/2000 - CPV5851 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	86,00
223	FILTRO DE COMB. PSD 970/1 CAMINHÃO/ VW WORKER BASC. – 2007/2008 - DBA4187 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	55,00
235	FILTRO LUBRIFICANTES PSL 283 CAMINHÃO/ FORD CARGO BASC. – 2015 - FND2C30 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	48,00
237	FILTRO ARS 9837 CAMINHÃO/IVECO TECTOR COL. LIX – 2015 - FPB2340 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	96,00
238	FILTRO (WK950/21-KC440-FF5421-P945) CAMINHÃO/IVECO TECTOR COL. LIX – 2015 - FPB2340 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	45,00
241	FILTRO PH346 CAMINHÃO/IVECO VERTIS – 2015 - FPD0469 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	8,00
244	FILTRO PSD920/2 CAMINHÃO/IVECO VERTIS – 2015 - FPD0469 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	71,00
252	FILTRO (H601/10-HX15) LUB CARTUCH CAMINHÃO/FORD CARGO TANQ.– 2010 - NVR0794 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	8,00
254	FILTRO (FOBR66S-W950/26-PH9617-OC5 CAMINHÃO/FORD CARGO TANQ.– 2010 - NVR0794 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	48,00
262	FILTRO AR CONDICIONADO AC303 VW/ SAVEIRO CROSS.– 2011 - ATX8C62 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	12,00
265	FILTRO GI50/7-FCBR17-KL583-G VW/ SAVEIRO CROSS.– 2011 - ATX8C62 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	10,00
269	FILTRO GI50/7-FCBR17-KL583-G VW/ SAVEIRO – 1998 - BFW9675 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	10,00

274	FILTRO AR MOTOR WR200/3 VW/KOMBI – 2010 - DBA4195 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	23,00
277	FILTRO PEL 667 CAMINHONETE AMAROK – 2014 - OYX1261 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	87,67
279	FILTRO ARL6070 CAMINHONETE AMAROK – 2014 - OYX1261 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	95,00
291	FILTRO ARL9608-FA2007S-C4151-CA FORD FIESTA 1.6 – 2006/2007 - DBA4186 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	16,00
295	FILTRO GI04/7-WK58/1 TOYOTA COROLLA – 2009 - DBA4191 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	10,00
296	FILTRO TOYOTA RUMER/LEXUS/PREVIA/CAMRY TOYOTA COROLLA – 2009 - DBA4191 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	52,00
299	FILTRO GI04/7-WK58/1 TOYOTA COROLLA – 2019 - EBF0148 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	10,00
320	FILTRO PSL 55 FIAT UNO – 2007 - DUT6099 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	10,00
322	FILTRO TM5 FIAT UNO – 2007 - DUT6099 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	11,00
323	FILTRO AKX1215 REANLT/KWID ZEN 10 MT – 2021/2022 - FSU6F85 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	2,	12,00
347	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 280 MAQUINA PÁ CARREGADEIRA CASE W20 E - 2015 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	30,00
377	FILTRO PSL900 TRATOR M. FERGUSON 275 1998 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	23,00
378	FILTRO PSC496 TRATOR M. FERGUSON 275 1998 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	3,	30,00
445	FILTRO DE AR MOTOR FIAT/ DOBLO ATTRACTIV 1.4 – 2014 - FQR0911 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	67,67
449	FILTRO MOTOR MAQUINA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 140B –2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	234,17
450	FILTRO AR (MOTOR) MAQUINA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 140B –2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	428,84
451	FILTRO AR CONDICIONADO MAQUINA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 140B –2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	250,00
457	FILTRO DE COMB. 10759 MAQUINA PÁ CARREGADEIRA CASE W20 E 2005 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	159,00
461	FILTRO DE AR INTERNO MAQUINA PÁ CARREGADEIRA CASE W20 E - 2015 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	107,00
462	FILTRO DE AR EXTERNO MAQUINA PÁ CARREGADEIRA CASE W20 E - 2015 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	137,00
463	FILTRO DE COMB. 10759 MAQUINA PÁ CARREGADEIRA CASE W20 E - 2015 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	159,00
467	FILTRO DIESEL GR1803BR MOTONIVELADORA 2022 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	318,00
468	FILTRO OLEO MOTOR GR1803BR MOTONIVELADORA 2022 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	290,00
469	FILTRO AR CONDICIONADO GR1803BR MOTONIVELADORA 2022 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	156,00
470	FILTRO AR MOTOR GR1803BR MOTONIVELADORA 2022 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	466,00
471	FILTRO SEPARADOR GR1803BR MOTONIVELADORA 2022 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	224,00
472	FILTRO PRIMARIO MAQUINA PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60 - 2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	366,00
473	FILTRO COMBUSTIVEL MAQUINA PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60 - 2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	200,00
474	FILTRO OLEO MAQUINA PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60 - 2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	200,00
475	FILTRO DE AR SEG. MAQUINA PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60 - 2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	463,00
476	FILTRO DE AR COM.MAQUINA PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60 - 2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	285,00
477	FILTRO DE AR MOTOR MAQUINA PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60 - 2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	363,00
478	ELEMENTO FILTRO MAQUINA PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60 - 2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	391,00
479	ELEMENTO FILTRAN MAQUINA PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60 - 2014 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	765,00
483	FILTRO AR CONDICIONADO MAQUINA RETROESCAVADEIRA XCMG-XC870BRI 2022 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	179,00
484	FILTRO AR MOTOR C16 400 MAQUINA RETROESCAVADEIRA XCMG-XC870BRI 2022 TENDO COMO REFERÊNCIA AS MARCAS TECFIL, MANN, FRAM SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE OU SUPERIOR.	UN	1,	103,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos

quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos

bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os

licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.
MUNICÍPIO DE AREALVA
ELSON BANUTH BARRETO
MUNICÍPIO
EMPRESA J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
DAIANE GENTILE MARANGONI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
RG Nº **********
CPF Nº **********

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº **********
CPF Nº **********

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 013/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
PROCESSO nº 025/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA
CONTRATADA: 19.631.193 ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA.

OBJETO: O objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aulas de vôlei.

VALOR: R$ 15.000,00
VIGÊNCIA:18/04/2024 à 18/02/2025
ASSINATURA: 18/04/2024
Arealva, 07 de janeiro de 2025.
Paulo Juliano Nicolielo Junior
Prefeito Municipal

CONTRATO: 014/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024
PROCESSO nº 019/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA
CONTRATADA: FOX MILENIUM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a Prestação de Serviços de Ampliação do Cemitério, localizado na Avenida da Saudade – Bairro Centro – CEP 17.167-014 – Arealva – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

VALOR: R$ 189.190,55
VIGÊNCIA:30/04/2024 à 02/03/2025
ASSINATURA: 30/04/2024
Arealva, 07 de janeiro de 2025.
Paulo Juliano Nicolielo Junior
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 080/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024
PROCESSO nº 100/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA
CONTRATADA: PAULA ROSANA MODOLIN CREPALDI.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos, Materiais e Mobiliários, para a Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R$ 16.824,61
VIGÊNCIA:13/12/2024 à 12/06/2025
ASSINATURA: 13/12/2024
Arealva, 07 de janeiro de 2025.
Paulo Juliano Nicolielo Junior

Prefeito Municipal

CONTRATO: 081/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024
PROCESSO nº 100/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA
CONTRATADA: 55.565.007 RODRIGO ATANASIO DE PAULA.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos, Materiais e Mobiliários, para a Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR: R$ 1.564,00
VIGÊNCIA:13/12/2024 à 12/06/2025
ASSINATURA: 13/12/2024
Arealva, 07 de janeiro de 2025.
Paulo Juliano Nicolielo Junior
Prefeito Municipal

CONTRATO: 082/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024
PROCESSO nº 100/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA
CONTRATADA: AIALA TENDAS LTDA.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos, Materiais e Mobiliários, para a Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR: R$ 11.200,00
VIGÊNCIA:13/12/2024 à 12/06/2025
ASSINATURA: 13/12/2024
Arealva, 07 de janeiro de 2025.
Paulo Juliano Nicolielo Junior
Prefeito Municipal

CONTRATO: 083/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024
PROCESSO nº 111/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA
CONTRATADA: CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: O objeto a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos de Serviço de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência
VALOR: R$ 27.000,00
VIGÊNCIA: 12/12/2024 à 11/12/2025
ASSINATURA: 12/12/2024
Arealva, 07 de janeiro de 2025.
Paulo Juliano Nicolielo Junior
Prefeito Municipal

CONTRATO: 084/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024
PROCESSO nº 108/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA
CONTRATADA: RD INFORMATICA LTDA.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos e Mobiliários, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR: R$ 6.320,00
VIGÊNCIA:19/12/2024 à 18/06/2025
ASSINATURA: 19/12/2024
Arealva, 07 de janeiro de 2025.
Paulo Juliano Nicolielo Junior
Prefeito Municipal

CONTRATO: 085/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024
PROCESSO nº 108/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA
CONTRATADA: JD ACO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos e Mobiliários, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR: R$ 14.600,00
VIGÊNCIA:19/12/2024 à 18/06/2025
ASSINATURA: 19/12/2024
Arealva, 07 de janeiro de 2025.
Paulo Juliano Nicolielo Junior
Prefeito Municipal

CONTRATO: 086/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024
PROCESSO nº 101/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA
CONTRATADA: AIALA TENDAS LTDA.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Confecção de Próteses Dentárias, para a Diretoria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.
VALOR: R$ 151.810,00
VIGÊNCIA:19/12/2024 à 18/12/2025
ASSINATURA: 19/12/2024
Arealva, 07 de janeiro de 2025.
Paulo Juliano Nicolielo Junior
Prefeito Municipal

CONTRATO: 087/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024
PROCESSO nº 117/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA
CONTRATADA: NOVO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE

CIMENTO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA..

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos e Mobiliários, para a Diretoria de Saúde, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R$ 28.560,00

VIGÊNCIA:30/12/2024 à 29/06/2025

ASSINATURA: 30/12/2024

Arealva, 07 de janeiro de 2025.

Paulo Juliano Nicolielo Junior

Prefeito Municipal

CONTRATO: 088/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024

PROCESSO nº 117/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA

CONTRATADA: ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos e Mobiliários, para a Diretoria de Saúde, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R$ 15.200,00

VIGÊNCIA:30/12/2024 à 29/06/2025

ASSINATURA: 30/12/2024

Arealva, 07 de janeiro de 2025.

Paulo Juliano Nicolielo Junior

Prefeito Municipal

.....